



ORGÃO OFICIAL DO SUPREMO CONSELHO DO BRASIL

Anno I — Num. 1

Janeiro de 1927

## SUMMARIO

Astréa

Unamo-nos

Definição sobre a Maçonaria

Confucio e a lei moral

Origens do Rit., Esc., Ant., e Acc.

### NOTICIARIO

Questionario

Acção da Maçonaria Brasileira

O Primeiro Congresso Internacional de Supremos Conselhos

### PARTE OFICIAL

Decretos do Sobr. Gr. Comm. ns. 1, 2 e 3

Reg. dos CConsist. dos Príncipes do R. B.

Reg. para os Conselhos de Kadosch

Reuniões do Sobr. Supr. Cons.

Lista dos membros do Sobr. Supr. Cons.

Loureiro. 1926

Conforme as Antigas Constituições de nosso Rito, o fim de nossa Sociedade é a harmonia, a felicidade, o bem estar e o progresso da raça humana em geral e de cada individuo em particular. Nossos Rituais nos ensinam que este fim só pôde ser alcançado pela prática do amor fraternal.

Desejamos, por consequencia, recordar a cada membro do Rito que, seja qual for o logar em que se encontre, seu dever é empregar, em qualquer occasião e para com toda a humanidade, toda a sua influencia pessoal para fazer triumphar essa regra.

Comprómettemo-nos mais a empregar nossos esforços os mais efficazes para combater o odio e a amargura, a ignorancia e a superstição; para levar a paz e a alegria, pelas luzes da educação, aos corações e à vida de todos os homens, qualquer que seja sua raça, qualquer que seja sua religião».

Com as cautellas devidas em uma Conferencia em que, apezar de trabalharem sob as leis de um mesmo Rit., se encontravam Irl. das mais distintas nacionalidades, sabendo-se como a mentalidade é variavel de povo a povo e variavel tem sido a orientação maçonica de paiz a paiz, ahi está traçado um programma que em sua vastidão, de que a propria imprecisão dos detalhes alarga o ambito, abrange todos os phenomenos a cuja resolução se atiram os corações mais generosos, as intelligencias mais cultas, phenomenos que resultam das desigualdades sociaes, geradoras da dor e da amargura no lar, das tyrannias espirituales e temporaes, das ambições desvairadas que a politica dos gabinetes secretos entretem e explora, mantendo, por equívocos, os dissídios entre povos que, fraternizados, poderiam laborar pacificamente pelo advento da idade de ouro da humanidade que a fábula nos pinta ter existido nos primordios da civilisação e que os homens de fé, os homens de crença pensam crear em futuro mais ou menos remoto.

Essa a orientação do Rito Escoez.

Em suas reuniões proíbe elle se discutam assumtos politicos como assumtos religiosos, que servem exclusivamente para crear no seio das agremiações maçonicas essa atmosphera de azedume, de mal-estar que não pôde existir entre Irl... As grandes theses sociaes, as que dizem respeito á felicidade mesmo do genero humano, são da propria essencia da Maç... Nossa dever é estudal-as e do resultado dos estudos maçonicos derivam muitas das conquistas liberaes que fórmam o orgulhoso padrão da civilisação contemporanea.

\* \*

Ora, esses assumtos encontrarão sempre fraternal guardia nas paginas de ASTRÉA, desde que se atenham a esses principios acima expostos.

A Maç., em geral, compõe-se de dous elementos, um representando a energia dynamica e outro a energia statica. Reside aquella nas Lojas, no symbolismo. Compostos os seus quadros, em geral, de MM. novos, é natural que os trabalhos dellas se revistam dessas animações, dessa impulsividade um pouco barulhenta e desorientada ás vezes, mas de real efficiencia e utilidade muitas, dessa agitação algo desordenada, desequilibrada que carece ser corrigida, ser temperada, para não descambare excessos perigosos, pelos elementos de ponderação, as officinas de altos gráos que representam o elemento statico, conservador, tradicionalista, que modera os ardores proprios da mocidade com as reflexões das gentes amadurecidas pelo estudo, pelo trabalho, pela experiência.

Do equilibrio, do justo equilibrio dessas duas forças, dessas duas correntes, dessas duas energias é que deriva o progresso sereno da Ord. Maç... Se se rompe, se uma dessas forças supera a outra, se se dá o des-

equilibrio fatal, temos, vencedora a energia dynamica, a Maç.. precipitando-se na corrente dos partidos politicos, desprestigiando-se, enfraquecendo-se, aniquilando-se; se é a energia statica que domina, ankylosa-se o organismo maçônico na pompa ritualistica, jogo de futilidades, sem destino maior que o de corresponder a delírios de imaginações puerilisadas.

\* \*

Dessa differenciação deriva justamente a variedade nos assumtos, nas actividades, nas preocupações de umas e outras Officinas,

ASTRÉA, sobre ser orgão oficial do Sob. Sup. Cons. para os Estados Unidos do Brasil, é uma revista de estudos maçonicos que não se despreocupará, por isso mesmo, do symbolismo nem de seus assumtos privativos ou favoritos.

Dentro do seu papel de orientadora no seio da Maç.. brasileira, nem um dos assumtos directamente maçonicos ou que com a Maç.. se relacionem poderá ser-lhe estranho, deixará de merecer-lhe o cuidado, a attenção, o estudo.

\* \*

Nós, MM.. brasileiros, precisamos integrar-nos mais na Maç.. de que, pôde-se afirmar sem reccio de contestação, certos antes de que affirmamos uma triste verdade, andamos inteiramente alheiadados.

Só em suas exterioridades tocamos e isso mesmo com mãos timidas, acanhadas, inexperientes.

O ritual maçônico que é um aprendizado philosophico, inrivalisavel na sua simplicidade e nos seus effeitos, para a quasi totalidade é puro verbalismo mais ou menos brilhante, é formula apenas de trabalhos cujo alcance rarissimos percebem, menos aproveitam.

Ora, essa integração só se obtém pelo trabalho indefeso, pelo estudo applicado, pela reflexão e pela experientia. ASTRÉA pretende ser a Loj.. scripta, a Loj.. que irá procurar em sua casa o Ir.. descuidado que não concorre aos trabalhos maçonicos, lembrando-lhe os seus deveres e os seus compromissos.

Sem dogmatismos autoritarios, cumprirá o se dcver de orientadora com a serena convicção de que está prestando á Maç.. brasileira o maior serviço — o de fazer volver ao trabalho os artifices delle deslebrados, contribuindo para o renascimento de nossa Ord.. pelo preparo do elemento que fortalece as suas columnas, facilitando-lhe as luzes de que carece para a perfeita comprehensão do labor maçônico — que aqui como em todos os pontos do universo precisa ser efficiente mesmo para justificar a persistencia da Maç.. nos dias que correm depois de tantos annos de accão proficia, quando seus eternos adversarios afirmam a sem razão de sua existencia.

Não vivemos, nem podemos viver do culto apena das tradições.

Nossa tarefa não terminou, porque é a fraternização humana seu ideal e esse ideal está longe, muito longe ainda de sua crystallisacão.

Esta Revista é uma tuba que soará aos ouvidos de todos os Irl., concitando-os á actividade fecunda em prol dos nossos ideaes, dos nossos princípios.

*Sine ira ac studio* detalharemos a vida e a obra maçonica dos dias que correm, assignalando-lhes as falhas, buscando corrigil-as.

Que nos auxiliem todos os bons, verdadeiros, fieis MM... A tarefa é ardua. Esperamos vencer para honra, para gloria da Maç.. brasileira,

HYPOLITO.

# Unamo-nos

## Definições sobre a Maçonaria

A orientação nova, em boa hora dada á Maçonaria Brasileira, espertou uma corrente benefica de energias que, apagando o desalento das perturbações do passado, estimula-nos á reunião de esforços para que abundante e farta seja a colheita dos fructos que a Paz nos reserva.

Afastados da arena das controvérsias causadoras de tristes querellas, todos nós devemos cuidar de estreitar, cada vez mais, os élos de nossa Fraternidade, para que, unidos em uma só vontade consciente, possamos levar de vencida a onda da ignorância e do fanatismo que, insidiosamente, tenta escravizar a nossa sociedade profana.

Se, abjurando nossos compromissos, persistirmos em manter a desharmonia, ao envez de vitoriosos, seremos fatalmente arrastados no roldão da calunia e da malda que tantos males já nos tem acarretado. Mais do que as aggressões de gratuitos e systematicos inimigos, o que nos deve atemorizar é a desunião interna que nos fará involuir a meros incapazes da minima defesa de vida á causa da Humanidade.

A formação, dentro de nossa Instituição, de partidos desviados dos principios basicos que a organisaram, é o irromper nefasto do espirito da desunião, a mais formidavel barreira que antepor se possa á propagação da Luz, da civilização, em uma palavra, do progresso moral, intellectual e material dos povos.

Admissivel, entre nós, é a nobre contenda que, beneficiamente, nos induzirá a um melhor e mais produtivo trabalho.

Cuidemos, pois, de nossas sagradas obrigações, contribuindo, assim, para a bella realização, entre nós, da sublime doutrina da Maçonaria que ainda é, e selo-a sempre, a mais gloriosa das sociedades humanas.

Imperecivel como é, a Maçonaria se sustenta nos principios sãos que alicerçam as sociedades, mesmo porque ella é Virtude, a fazer a felicidade do homem, é Paz, a derramar a felicidade sobre os povos, é Caridade, a mitigar as dores physicas e moraes dos infelizes.

Assim erecta sobre tão nobres ideaes, a Maçonaria exige que porfiermos pelo advento de nova aurora de Amor, sob cujo influxo brilharão, em nossas Officinas, os nossos instrumentos de trabalho, embaciados, até ha pouco, pelo desuso do manejo.

Unamo-nos e, assim unidos, procuremos illuminar nosso espirito com a Luz primitiva da Verdade que sempre reflectiu a pureza e a majestade da Lei Universal da Maçonaria, cujas doutrinas forjam nossa perfeição moral e intellectual, unica força que nos dará alento salutar para as lutas em prol da emancipação da humanidade.

Unamo-nos e, assim unidos, esforcemo-nos em progredir na estrada do Bem, illuminando com a Verdadeira Luz o caminho dos nossos concidadãos.

Que a Luz e a Paz, a Harmonia e a Sinceridade desdobrem sobre nós o manto protector a cuja sombra bem-fazeja possamos, unidos e reverentes ante o Altar sacro-santo da Maçonaria, render a mais cordeal homenagem á Amizade que tem de nos reunir em uma só Família de verdadeiros e carinhosos Irmãos.

TRAJANO

Maçonaria é um bello sistema de moralidade, velado por allegorias e illustrado por symbolos.

Hemming.

Maçonaria é uma instituição cujo exclusivo fim é beneficiar a Humanidade.

Andrew Jackson.

O grande escopo da Maçonaria é promover á felicidade da raça humana.

Jorge Washington.

A Maçonaria basea-se sobre o intuito benefico de extender a todos a felicidade, primeiro dos melhores e mais verdadeiros principios da vida moral e da virtude social.

Calcott.

A Maçonaria é uma Ordem que tem a oriental-a a estrella polar da philanthropia e cujos principios inculcam o mais decidido apego á virtude e á moralidade.

General Lafayette.

Desde a sua origem até os dias que correm a Maçonaria tem sido a maior e a mais dedicada amiga do homem.

Rev. Erastus Burr.

## Confucio e a lei moral

O philosopho Khong-tseu, conhecido no occidente pelo nome de Confucio, nasceu na China, no distrito de Tekang-ping ou da «Paz Constante», no anno de 551 antes de nossa era.

Iniciado, um dos grandes Mestres de todos os tempos, dedicou-se mais especialmente á Moral, alheio ao fausto e ás atracções da gloria, sabio que era em amor da Sabedoria.

Certa vez, perguntou-lhe um discípulo :

— Mestre, sois um Sabio perfeito?

— Sabio perfeito, — respondeu, — longe estou de o ser. Estudo sim, sem desanimar nunca, os preconceitos e maximas dos Sabios, e ensino estas infatigavelmente.

«Nada mais modesto, — escreve Pierre Salet, em recommendavel opusculo *Os Livros de Confúcio*, nada mais modesto que sua attitude philosophica; nemhum gesto rebuscado e nas palavras nada de obscuro. Funcionario amavel, contenta-se em expor, — mas, com que só-

bria e vigorosa concisão! — os principios fundamentaes da moral, descobertos pelo proprio genio. E sómente depois de sua morte o seu ensinamento divulgou-se, pouco a pouco, impondo-se á attenção de todo um povo, recebendo honrarias significativas das dynastias que se succediam, alfin de todos venerado, desde o imperador até o mais humilde dos subditos, como o maior Instructor aparecido na humanidade.»

Não exageraremos, collocando o philosopho chinez acima de todos os philosophos, de todos os instrutores.

Mão vezo esse exclusivismo, essa classificação peremptoria. Difficil, senão impossivel, saber qual o philosopho maximo, o maior Instructor, etc. Indiscutivel é Confucio um dos supernos. E basta.

Sua doutrina é pura e sublime doutrina moral, apoiada na razão esclarecida. Evitou que o caminho se alongasse em curvas caprichosas e a mente do homem commun se perdesse em cogitações profundas.

Diz um dos seus discípulos:

— Ouvia-se o Mestre dissertar sobre as qualidades que devem formar o sabio pela virtude e pelo talento, porém, nada revelava a respeito da natureza do homem ou sobre a Razão celeste.»

Não se lhe conhece palavra sobre a base metaphysica da Moral, — continua Pierre Salet, prevenido contra a Metaphysica.

Entanto, o auctor dos *Livros de Confucio*, mal grande o almejo de não apoucar o valor das idéas do philosopho, deixando-o a coberto do vinco metaphysico, escreve:

«Entretanto, sua doutrina, se é que nos veiu fielmente transmittida pelos discípulos, está impregnada da crença em causa suprema e espiritual, o Céo (*Tien*), mas, como todos os philosophos chinezes, Khong-tseu evita falsear o sentido desta grande idéa e não lhe dá fórmula pessoal, representação sensivel, attributos mais ou menos anthropomorphicos.»

Deo o Céo ao homem a lei moral, o *mandato* a realizar na Terra; é o céo a base de toda a política.

Cabe ao homem o dever absoluto de desenvolver em si proprio o principio da vida moral que recebeu do céo e se manifesta pelas virtudes innatas.

«O aperfeiçoamento proprio é a base da moral e cada um, do mais elevado ao mais humilde, deve esforçar-se por attingir a Perfeição, procurando imitar o modelo divino, porque o «Perfeito é a lei do Céo e o aperfeiçoamento a lei do homem.»

Quem se tenha familiarizado com os principios de Pythagoras, grande iniciado nos Mysterios do Egypto, Chaldea e India, nota que a lição do philosopho chinez continua a doutrina dos Grandes Mysterios.

Esse ensinamento, esse *Caminho da Perfeição*, não está completamente perdido. A doutrina da Unidade, que H. P. Blavatsky renovou, existe na Maçonaria, perpetua-se nos symbolos eloquentes, syntheses discretas da sabedoria e da vida.

Necessario, porém, viver a vida maçonica, interpretal-a e segui-la, adoptando os preceitos e a conducta que decorrem dos principios maçonicos, altruisticos, impregnados de sincera tolerancia. A Maçonaria é o nucleo para o qual convergem as correntes superiores do Pensamento e de onde irradiam a Verdade e a Justiça na Humanidade.

Em Confucio a lei moral affirma a lei maçonica.

Rio, 1924.

D. V.

## Origens do Rito Escocez Antigo e Aceito

29-54

Conferencia realizada no Sob. Cap. L'AMMITIE, as Val. de Lausanne, em 5 de Maio de 1923, pelo Ir. Maurice Jaton, 30.

A memoria do Muit. Ill. Ir. Dr. Alberto Walauer, Gr., Chancellor do Sup. Cons. da Suissa, commovido preito de gratidão.

Sapientis...:

CCaris. Hr. CCav.:

Alguns escriptores maçonicos concordam em fazer remontar as origens do Rito Escocez Ant. e Acc. ao anno de 1801, data da constituição do 1º Sup. Cons. em Charleston. Essa data é escolhida tão arbitrariamente como a de 1717, anno da fundação da Grande Loja de Inglaterra, encarada como a da origem da Maç. Symbolica.

Essas duas datas, com effeito, assignalam um simples facto historico: o agrupamento, sob um rito já criado ou sob uma autoridade central, de corpos maçonicos existentes por si mesmo muito antes de surgir a idéa de sua reunião. De resto, constituindo uma Gr. Loj. em 1717, os MM. de Londres não cream a Maç. symbolica, pois muito tempo antes a Maç. operativa não tinha mais seu caracter exclusivamente profissional, mas estava já transformada em Maç. especulativa, admitindo em seu seio membros outros que não os pertencentes á arte de construir.

Da mesma forma, em 1801, constituindo o Sup. Cons., os MM. de Charleston não cream o Rito Esc. Ant. e Acc.; não fazem mais do que retomar uma fórmula de Maç., que havia sido concebida em 1786, quando da redacção das Grandes Constituições em Berlin, mas que, em consequencia dos acontecimentos politicos de então, não pudera ser realizada na Europa.

As origens do Rit. Esc. Ant. e Acc. remontam a uma época muito anterior a 1801 e os factos posteriores a essa data pertencem á historia desse importante corpo maç.. E', pois, necessário pesquisar em que occasião e em que associações mmaç. um ou outro de seus trinta e tres grãos foi praticado; determinar sua analogia com os de antigos agrupamentos e a razão pela qual foram transformados na sua fórmula moderna e estabelecer, enfim, em consequencia de que concurso de circumstancias esses grãos foram agrupados na sua ordem e numero actuaes.

Verifica-se, então, que o Rit. Esc. Ant. e Acc. tem sua origem nos tres grupos seguintes;

a Maç. azul, ou Maç. symbolica;

a Maç. vermelha, ou os Rosa-Cruz;

a Maç. negra, ou a Ordem dos Templarios.

### A MAÇONARIA AZUL

Por uessa parte renunciamos a fazer remontar as origens da Maç. symbolica ás associações mysticas da antiguidade ou da época salomonica, por exemplo, e repelimos essa tendencia a comprehendher sob o nome generico de Maçonaria todas as sociedades secretas. Se, nos tempos remotos, os intellectuaes, os sabios, senti-

ram necessidade de se agruparem em sociedades secretas, estas não tinham, quanto a suas fórmulas, seus fins, seus misterios, nenhuma relação com a Maçonaria.

A Maç., symbolica, com seus grãos de Apr., e de Comp., remonta, segundo toda a verosimilhança, ás antigas corporações de pedreiros que se constituíram na Europa á volta das Cruzadas.

"O seculo XI vira construir-se um grande numero de igrejas, de edificios a expensas dos senhores ou dos burguezes ricos, sob a influencia de uma devoção estimulada pelo receio do fim do mundo, então, universalmente considerado como imminente e previsto para o anno mil". (S) Ora, em 1095, seiscentos mil homens se cruzaram e partiram em armas para libertar o tumulo de Jesus Christo. Entre elles havia muitos artífices. Chegados a Jerusalém, os obreiros de França, em contacto com "os obreiros nomades do Oriente, muito habeis na theoria e na pratica, adquiriram logo, com elles, conhecimentos profundos na arte de construir e, além disso, fórmulas de associações que jamais haviam conhecido". (H)

De volta á Europa, pelo fim do seculo XI e começo do XII, trouxeram do Oriente novos methodos de construir e agruparam-se em associações, semelhantes ás do Oriente, susceptiveis de conservarem só para elles os novos segredos profissionaes que guardavam. Foi após as Cruzadas que se viu erguerem-se na Europa esses admiraveis edificios a que o estylo ogival dá tanta graça e majestade. (1)

No seu livro *Descrição da cathedral de Colonia*, o historiador Lebat nos diz: "Quando, nos seculos XI e XII, a arte foi deslocada e passou das mãos dos monges para as dos leigos, estes, ligados entre si em todos os paizes por uma confraternidade que lhes assegurava auxilio e socorro, formaram uma associação cujos membros se reconheciaiam por certos signaes e occultavam ao vulgo as regras de sua arte". E' nessa época que aparece a palavra *Maçon*, nome que foi dado aos pedreiros por causa do malhete ou *maza* de que se serviam para bater no escôpro.

Na Alemanha, essa associação, fundada pelos architectos da cathedral de Strasburgo, cujo chefe era Erwin de Steinbach, espalhou-se no fim do seculo XIII. Seus membros davam-se o titulo de *Frei-Maurer*, maçons livres ou franco-maçons, por causa de certos privilegios e regalias de que gosava a corporação dos constructores. Essa associação dividia-se em agrupamentos locaes chamados *Lojas* (*Bauhutte*), nome dado á habitação do architecto proxima ao edificio a construir. Contava cinco Grandes Lojas (*Haupthutte*), em Strasburgo, Colonia, Vienna, Zurich e Lanphut. A de Strasburgo tinha su premacia sobre todas e o architecto-chefe dessa cidade era o Grão Mestre.

Mas nos seculos XVI e XVII, circumstancias diversas deviam dar nessa Franco-Maçonaria um golpe mortal. Antes de tudo, o estylo Renascença veiu oppor-se ao estylo gothic que cairá em descredito. Além disso, uma decisão da Dieta Imperial Alema rompeu as relações das Lojas da Alemanha com a de Strasburgo, porque esta cidade se tornara franceza. Um novo decreto dessa Dieta, datado de 1731, prohibiu aos maçons conservarem secretas as regras de sua arte. A Franco-Maçonaria de pratica, privada de seu chefe, desaprovaada na sua arte e impedida de proseguiros seus fins solvida e se transformou em Maçonaria symbolica, to-

mando aos maçons de theoria da Inglaterra seus methodos de trabalho e suas fórmulas de constituições.

A hypothese de uma affinidade primitiva entre as corporações profissionaes e a Maçonaria symbolica foi lançada em primeiro logar pelo abade Grandidier na sua obra *Ensaio historico e topographico sobre a igreja cathedral de Strasburgo*.

"Nossa sociedade de Pedreiros Livres, escreve elle, não é mais do que uma imitação de uma antiga e util sociedade de verdadeiros pedreiros estabelecida outrora na Alemanha e cuja séde era em Strasburgo".

"Não é de crer, entretanto, que essa transformação se opere bruscamente; ella precede mesmo a decadencia da Maçonaria profissional, pois, os mais altamente collocados entre os antigos associados, tendo adquirido riquezas, sentiram a ambição no coração; a architectura não foi mais o objecto de todos os seus pensamentos; passaram a frequentar gente estranha á sua arte e de condição, por vezes, elevada, que attraíram, insensivelmente, á sua associação mysteriosa. E quando, em 1731, a associação profissional foi dissolvida, a associação philosophica, tendo já um começo de existencia, constituiu-se definitivamente e do simples passou ao figurado;" (H)

"As mesmas causas geram os mesmos effeitos. Se a aglomeração dos obreiros agrupados em torno do zimbório de Strasburgo deu origem a associações obreiras regidas por estatutos particulares e secretos, não é verosimil que na França os canteiros tenham formado entre elles sociedades mysticas da mesma natureza?" (S) Tudo leva a crel-o e o que o prova é a abundancia de júlgamentos feitos naquella época pró ou contra esse companheirismo. Todavia, o que diferencia as associações da França é o facto de serem os segredos profissionaes comunicados em ceremonias especiaes, cujo ritual é inspirado em tres lendas da época salomonica, creando em torno do berço daquella associação como que uma nuvem fluctuante de mysterio e de poesia longinqua. Em breve o companheirismo scinde-se em tres ritos, muitas vezes, inimigos uns dos outros: os de Salomão, de Mestre Jacques e de Soubise, segundo tomam como patrono um desses personagens historicos ou lendarios. O companheirismo na França offerece ainda uma particularidade: admite logo obreiros de todos os officios, ao passo que as confraternidades da Alemanha só se compunham de canteiros. Notemos, emfim, que elle conserva até nossos dias sua fórmula exclusivamente profissional. Se durante alguns seculos as *mães* (1) eram escolas de artífices com ensino mutuo e verdadeiros refugios para os companheiros que faziam seu *gyro* na França, ellas subsistirão mais tarde, quando as comunicações modernas fizerem desaparecer as etapas nos caminhos, como sociedade de soccorros mutuos conservando suas fórmulas ritualisticas de admissão.

Tambem o apparecimento das lojas, na França, é um facto á parte e completamente independente das corporações de officios; a Maçonaria Symbolica não deriva destas, mas se encontra nellas importada da Inglaterra. Faltou, com effeito, ao companheirismo, essa penetração dos intellectuaes para o afastar do seu fim profissional. Talvez fosse essa penetração impedita pelas divisões em ritos rivais e inimigos e sobretudo pela falta de unidade, proveniente da admissão em seu seio de todas as classes de officios.

Se passarmos á Inglaterra, verificamos que as associações profissionaes de constructores ali apareceram já no seculo III. Com effeito, a historia nos ensina que Carausius, depois de se haver apoderado da Gran Bretanha, confirma, em 290, a uma importante sociedade

(1) A cathedral gothica mais antica parece ser a de Noyon, terminada em 1190; vieram depois Notre Dame de Paris (1196), Notre Dame de Chartres começada em 1145, e emfim as de Bruges, Laon, Soissons, Meaux, Amiens, Arras, Cambrai, Rouen, Angers, Poitiers, Strasburgo, Colonia e muitas outras.

(1) Logar onde os companheiros de uma localidade realizavam suas sessões.

de constructores romanos, estabelecidos em Verulam (hoje Hertfordshire), os privilegios que ella pretendia ter dos *collegia fabrorum* (collegios de constructores romanos). Não é motivo de espanto a existencia dessa corporação romana tres annos depois da conquista da Gran Bretanha; não esqueçamos que "a cada uma das legiões romanas se achava annexado um collegio (ou corporação) de artífices, que a acompanhava nas suas expedições e cuja missão consistia, muitas vezes, em implantar em terra estranha o germen da civilisação romana e ensinar os principios da arte romana. (G)

Pela morte de Carausius, em 293, seu sucessor Constance Chloro estabeleceu sua residencia em Eboracum (hoje York), onde se encontram, desde então, as mais importantes sociedades de maçons constructores. Esses maçons, seguindo o uso antigo dos *collegia fabrorum*, celebravam as festas pagãs dos solstícios, a *Janua inferni* e a *Janua celi*. Mas, no seculo VI, os monges beneditinos converteram os anglo saxões ao christianismo. Os maçons também abandonaram o paganismo; suas assembléas são mui frequentemente presididas por abades, aos quaes, por deferencia, davam o título de *Veneraveis-Mestres*, conservado depois em uso nas nossas Lojas. Sua corporação toma o titulo de *Confraternidade de S. João*, suas assembléas o nome de *Lojas de S. João*. Festejam os solstícios pelo *S. João de verão* e pelo *São João de inverno*.

Em 926, o principe Edwin, irmão do rei de Inglaterra e Grão Mestre da corporação, convoca todas as Lojas em *Loja Geral* (*General Lodge*), em York e submette á sua aprovação uma constituição: a *Carta de York*, que depois serviu de base a todas as associações maçonicas.

No seculo VIII a confraternidade havia passado á Escocia.

"Para melhor estudar os modelos da architectura escoceza, então florescente, alguns maçons de York se transportam, pelo anno 700, ao valle de Glenberg, na

costa norte-da Escocia. Há ali dois castellos onde os mestres realizam suas assembléas. Formam logo um corpo de escol em face de todos os outros maçons que os cognominam os *Mestres do Valle ou Mestres Escocezes*" (D) São elles que constróem, em 1140, a abadia de Kilwinning, cujas ruinas ainda hoje existem, e junto á qual realizavam suas assembléas geraes. Em 1150, constituem ahi a *Loja-Mãe de Kilwinning*, ainda em actividade nos nossos dias.

Dahi por diante, a vida dessas corporações se achará, como o demonstraremos, intimamente ligada aos acontecimentos politicos. Essa Maçonaria profissional da Inglaterra e da Escocia prospéra até ao inicio do seculo XVIII, mas muitissimo antes de seu desaparecimento, havia aberto suas portas a homens influentes, a sabios, a filantropos, que não tiveram trabalho para fazerem prevalecer suas doutrinas e subsistir essa confraternidade profissional sob uma forma toda symbolica.

Acreditamos, de nossa parte, que a *Maçonaria azul ou symbolica* não deve suas origens senão a essas corporações de officios e não podemos descobrir-lhe outras mais remotas.

Ficou estabelecido de maneira certa que essas antigas confraternidades de maçons, e principalmente o companheirismo, tinham ceremonias de um caracter misterioso, nas quaes faziam reviver lendas, tradições da época de Salomão e que consagravam seu rito. Que a Maçonaria symbolica tenha retomado integralmente esses rituaes, espiritualizando-os, não padece duvida alguma. (1) Entretanto, não podemos dahi concluir que nossa alliance symbolica remonta á época salomonica. E' preciso, ainda uma vez, distinguir entre as origens historica e logicamente estabelecidas e as tradições que os nossos rituaes fazem reviver.

(Continua).

(1) O ultimo sobrevivente do companheirismo, a "Union Compagnonnique de France", tem ainda rituaes que muito se approximam dos de nossas Lojas.

## NOTICIARIO

### China

Na grande Republica do extremo oriente, as officinas maçonicas existentes obedecem a varias Potencias europeas e norte americanas. Não ha uma Maçonaria nacional, tal qual como se dá no Japão. Entretanto, as Lojas se multiplicam quer num quer noutro paiz. Constituidas, a principio, por filhos de outros paizes, já não são poucos os chinezes e japonezes que nelas têm sido iniciados.

No Japão a Maçonaria era prohibida pela Constituição do Imperio. Foi presente ao Parlamento um projecto concedendo licença para o estabelecimento official da Ordem. Sua aprovação é fóra de duvida.

Na Conferencia para o desarmamento que se realizou em Washington em 1921, dois Delegados chinezes, o Dr. Philip Sze e M. I. Chung, eram maçons. Recebido na Gr.: Loj.: de Massachusetts por occasião da posse do Gr.: Mest.: o primeiro pronunciou um discurso interessantissimo a propósito da sua iniciação.

«No Altar da Loja Internacional de Pekin existem quatro livros sacros, incluindo a Biblia, disse o Gr.: Mest.: de Massachusetts Arthur D. Prince, e quando é iniciado um profano, que não pertença á fé christã, é

sempre a Biblia, de preferencia aos livros de outras religiões, que elle escolhe para o seu juramento. Entre os Delegados chinezes á Conferencia do desarmamento, ha seis irmãos nossos; dois estão presentes e eu volos apresento».

O Dr. Sze, respondendo á saudação, disse: «A ideia maçonica já existia em nosso espirito antes da introdução da Maçonaria na China. Lendo os velhos livros de Confucio nelles encontro uma porção de princípios que fazem a grandeza da nossa Fraternidade. Um delles diz: «Os homens dos quatro mares são todos irmãos». Em outro ponto: «Olha com carinho para o estranho, porque, conhecido ou estranho, todos os homens são teus irmãos.» E mais além: «Debaixo do céo formam os homens uma só familia» e sempre repete esses preceitos de fraternidade. Vejo agora que sois, nesse ponto, tão velhos como nós outros. Praticais sempre o preceito da religião christã: Faze aos outros o que desejas que te façam». Já Confucio, 550 annos antes, disse: «Não faças a outrem o que não queres que te façam.»



Na China ha uma associação em Kung-tong que, apesar de differir nos rituaes, muito se assemelha á Maçonaria nos seus principios. Esses irmãos chinezes acabam de votar cem mil dollars para constituir um fundo de um milhão afim de ser erecto, em Shanghai, um Templo da Paz. Essa Fraternidade chineza é reconhecida pelas Potencias maçonicas regulares.

## Japão

No Japão existe uma Gr.. Loj.. Provincial ingleza com cinco lojas sob sua jurisdicção. Estas contam 350 membros apenas.

O Sup.. Cons.. (Jurisdicção Sul) dos Estados Unidos votou uma verba de dez mil dollars á disposição do Gr.. Comm.. para incrementar a criação de corpos escocezes no Japão.

## E. E. UU.. da América

A Biblioteca do Sup.. Cons.. (Jurisdicção Sul) dos Estados Unidos conta actualmente perto de cem mil volumes

A Gr.. Loj.. de Illinois, Estados Unidos, tem 260.000 maçons sob sua jurisdicção. Em 1923 foram iniciados 15.432 candidatos. As contribuições de caridade da Loj.. recebidas pela Gr.. Loj.. foram, nesse anno, de 297.000 dollars.

O Templo maçônico de Guthrie, Oklahoma, inaugurado em 1923, custou 3 milhões de dollars. O salão de jantar comporta 2.000 pessoas; o de recepção 3.500.

A Gr.. Loj.. de Washington iniciou, em 1923, 4.022 candidatos e filiou 378.

A Ordem de De Molay é uma associação organizada para os filhos de Maçons de 16 annos de edade que tem tido grande desenvolvimento nestes ultimos annos, nos Estados Unidos. Forma uma especie de Loja Preparatoria em que os rapazes trabalham para poderem ser iniciados na Maçonaria.

No Asylo Maçônico do Estado de Alabamas, Estados Unidos, havia, em 1923, 16 adultos do sexo masculino, 52 do feminino, 148 meninos e 137 meninas, num total de 336 pessoas asyladas.

O Orphanato Maçônico de Arkanza, fundado em 1909, já educou 250 creanças. Actualmente presta assistencia a 81.

Em 1922, o Gr.. Loj.. da California creou 27

novas Lojas e teve um aumento no quadro geral de 7.998 novos irmãos.

Na mensagem do Gr.. Mestr.. da Gr.. Loj.. de Florida encontramos o seguinte topico: «Quando era presidente dos Estados Unidos Woodrow Wilson, a Maçonaria americana foi seriamente hostilizada. Todos os negócios em que era invocada a influencia da Maçonaria ou a sua intervenção, se essa intervenção era junto ao Governo fracassava; o secretario particular do presidente era um dos directores dos Cavalleiros de Colombo (organização católica constituída á feição das diversas ordens existentes na Norte America) e usava de todo o poder e influencia governamental para inutilizar todas as acções maçonicas. Quasi todos os chefes dos departamentos administrativos eram católicos, então. Felizmente nem um só delles hoje está filiado ao catholicismo.»

O Ir.. B. B. Jones offereceu á Gr.. Loj.. de Mississippi uma herdade com 345 acres de terra no valor de 115 mil dollars para o estabelecimento de um novo asylo para orphãos, onde estes possam receber a instrução agrícola.

Entre as decisões votadas pela Gr.. Loj.. de Ohio, em 1922, figura a seguinte: «É' anti-maçônico o procedimento de qualquer irmão que depois do seu nome acrescenta o rotulo de sua loja ou outra designação maçônica qualquer, titulo, honra ou grão pelo qual se faça conhecer como maçom ao assignar carta, endosso ou recomendação dé qualquer candidato a emprego publico ou qualquer comunicação de carácter politico.»

No Estado de Pennsylvania, a Gr.. Loj.. sustenta e mantém tres grandes estabelecimentos philanthropicos: a Broad Street Home, a William Elkin's Orphanage e a Grand Lodge Home. Este ultimo é situado em Elizabethtown, foi fundado em 1913; dispõe de 982 acres de terreno e accomoda 709 pessoas. Seu capital é de 1.188.000 dollars. É' o maior asylo maçônico do mundo. Os dois outros tem de capital 981 e 736 mil dollars.

E' bem de ver que a Gr.. Loj.. de Pennsylvania é muito rica; tem 530 lojas e 180.435 membros.

Um Ir.. pertencente a essa Gr.. Loj.. depositou em um dos Bancos de Philadelphia 50.000 dollars, devendo os juros dessa quantia ser entregues annualmente á Gr.. Loj.. para a educação dos orphãos dos MM.. Essa doação ficou anonyma. Um outro Ir.. deu cem mil dollars para o Asylo de Elizabethtown; outro ainda, 50.000 dollars e outro nada menos de 250 mil para as obras dos Asylos. Os Iir.. do Condado de Dauphin deram 80.000 dollars para o mesmo fim.

Essa Gr.. Loj.. mantém a assistencia do trabalho e, no anno de 1922, teve 1.892 pedidos de emprego collocando 1.591 Iir..

Essa Gr.. Loj.. não admite a Eastern Star, Maçonaria de mulheres.

Em Cincinnati, os Iir.. abriram uma subscrição para colher a importancia de 1.500.000 dollars (12 mil contos) afim de construirem um novo templo.

Pelo Hospital Maçônico de Chicago, Illinois, foram tratados, nos últimos dois annos, 1790 maçons..

Na Hollanda ha 57 Lojas Maçônicas.

O accrescimo do templo Maçônico de Minnesota, em Savage, custou 300.000 dollares (2.400 contos.)

O novo templo maçônico de Springfield, Massachusetts, tem uma sala de espectaculos para 1.500 pessoas, um salão de banquetes para 1.300 e cinco salões para as sessões.

A Gr. Loj. de Rhode Island está edificando um grande templo em Providence que custará \$ 1.500.000 (12 mil contos), com uma sala de trabalhos com capacidade para 2.500 irmãos e uma sala de banquetes para 2000.

As Lojas de Long Beach, California, estão construindo um templo no valor de 1.000.000 de dollars (8 mil contos).

A Loja Hiran-Abi n. 183 de Lineville, Iowa, inaugurou o seu novo templo em que ficará explendidamente installada. Esse templo foi construido e doado á Loja pela Senra. Margaret A. Bilvel, mãe do Ir. Marlowe A. Bilvel.

O templo maçônico de Devenport foi inaugurado a 13 de Novembro ultimo e custou 1.000.000 de dollars (8 mil contos).

### Como nos Estados Unidos é a Maçonaria respeitada

A Corte de Appellação do Condado de Allegheny, no Estado de Pennsylvania, acaba de decidir em favor da Maçonaria legitimamente constituida um pleito promovido por varios individuos daquella localidade, que tinham pedido autorisação para formarem uma sociedade sob o nome «Associação do Templo dos Maçons Antigos, Livres e Aceitos». Tendo a Gr. Loj. da Pennsylvania representado contra a concessão da licença, allegando que, fundada desde 1730, ella era a legitima representante da Maçonaria do Estado, suas razões foram aceitas e a licença recusada, dando a Corte agora ganho de causa aos maçons legítimos. Entretanto, entre nós, graças á liberdade de nossas leis, qualquer grupo de pessoas de má fé pode constituir uma sociedade e impunemente explorar os incautos.

### Hollanda

Os maçons de Copenhague estão construindo um magnifico templo para os trabalhos da Gr. Loj., que tem como Gr. Mestr. o rei Christiano.

### Australia

A Gr. Loj. da Western Australia tem como Gr. Mestr. o Rev. C. L. Riley, arcebispo de Perth, desde 1920. Já, em 1904, fora elle eleito, exercendo o cargo até 1917. Ha, portanto, 18 annos que exerce o cargo.

A Gr. Loj. de Western Australia tinha o anno passado 110 lojas com 6.010 membros, tendo sido iniciados mais 570 e filiados 310. Em 1900 o numero era de 2.584.

O Gr. Secr. da Gr. Loj. de Western Australia percebe de honorarios 700 libras sterlinas por anno.

A Gr. Loj. da Australia Meridional está construindo um magnifico templo em que, além de varias salas para as sessões, haverá um restaurante, sala de bilhares, bibliotecas, museu, salão de banquetes, etc.

O Ir. Rolling, da Gr. Loj. de New South Wales (Australia), ofereceu a quantia de cem mil libras sterlinas para a fundação de um collegio maçônico áquelle Pot. Maçônica.

### Inglaterra

A subscipção feita, na Inglaterra, para á criação de um templo em memoria dos Maçons mortos na grande Guerra já attingiu a importancia de £ 277.000 (11.080 contos de reis).

Na Columbia Britanica ha 12.093 maçons que trabalham nos Ritos Escossez, de York e Canadiano.

### Chefes de Estados que foram maçons

George Washington, Andrew Jackson, James K. Polk, James Buchanan, James A. Garfield, William Mac Kinley, Theodore Roosevelt, Willian Howard Taft, Warren G. Harding, presidentes da União Americana. Entre nós foram Maçons: D. Pedro I, Deodoro da Fonseca, Prudente de Moraes, Campos Salles, Nilo Peçanha, Wenceslau Braz e Hermes da Fonseca.

### Os papas e a Maçonaria

A Maçonaria foi condemnada pelos seguintes pontífices: Clemente XII, Benedicto XIV, Pio VII, Pio VIII, Gregorio XVI, Pio IX, Leão XIII e Pio X.

## QUESTIONARIO

E' esta uma secção indispensavel em uma revista do caracter da nossa.

São sem conta as consultas que todos os dias chegam aos Altos Poderes da Maçonaria em seus diferentes departamentos, todas referentes a assumptos de liturgia, de administração, interpretativos dos textos legaes etc, etc.

Evidencia isso, de uma parte, o desconhecimento da nossa Ord... mas, de outra o desejo de aprender por parte dos Ir...

Abrimos aqui pois um consultorio onde serão acolhidas todas as questões que forem dirigidas, estudadas e respondidas.

Basta endereçar a consulta

A' Red.: da Astréa.

Questionario

E dessas columnas responderemos, esclarecendo os Ir... que necessitarem desse auxilio.

## Acção da Maçonaria Brasileira

Ao eminente Ir...

Dr. Moreira Sampaio

Em 1922 o Brasil commenorou o centenario da sua emancipação politica. Não podemos evocar essa agitada e vitoriosa época de 1822 sem termos ante os olhos a fecunda actuação da Maçonaria nos destinos do Brasil.

A nossa independencia politica é a maior gloria das tradições maçonicas brasileiras.

A pagina 176 da *Historia da Independencia do Brasil*, do grande Vanaghen, Visconde de Porto Seguro, encontra-se a nota infra, do Barão do Rio Branco:

"Pelo livro das actas que S. M. o Sr. D. Pedro II possue, e figurou em 1881 na Exposição da Historia do Brasil (n. 6.986) sabe-se hoje que essa sociedade (o Apostolado), fundada por José Bonifacio, começou a funcionar em 2 de Junho (1822). D. Pedro era, com o titulo de Archonte-rei, o chefe do Apostolado, sendo José Bonifacio (já então Grão Mestre da Maçonaria) seu logar-tenente".

Pelo livro do juramento, tambem exposto em 1881, ficou patente (e essa foi outra importante revelação para ficarem destruidas certas invenções) que Gonçalves Ledo e Nobrega tambem pertenciam ao Apostolado. Esta sociedade reunia-se a principio em salas do então quartel general do commando das armas, á rua da Guarda Velha, casa onde esteve depois a Secretaria do Imperio e está hoje o Lyceu de Artes e Oficios.

A Maçonaria trabalhava no sobrado nº 4 da rua do Conde da Cidade Nova, hoje Conde d'Eu, perto da casa da esquina do Campo, que pertencia ao barão, depois conde de S. Simão. Por proposta do Grão Mestre da Maçonaria, José Bonifacio, foi D. Pedro approvado e

recebido maçon no «13º dia do 5º mez maçônico», por tanto no dia 13 de Julho desse anno de 1822. Ficou pertencendo á loja Commercio e Artes. Tres dias depois (16º dia do 5º mez), foi elevado ao grão de «mestre», por proposta de Gonçalves Ledo.

Não precisamos de mais, em documentação respeito á campanha inicial da independencia, para mostrar, n'um breve artigo, o papel de agente primacial que a Maçonaria exerceu, quando se quiz separar o Brasil da soberania portuguesa.

A aspiração justa e radiante do povo brasileiro aninhara-se no templo maçônico. O brado do Ipiranga, impulsionado pelas absurdas exigencias da corte portuguesa, quer em relação ao nosso paiz, quer quanto á pessoa do principe D. Pedro, fôra resolvido entre as colunas da Maçonaria.

Gonçalves Ledo era quem de maior influencia dispunha nos meios maçônicos; José Bonifacio vinha atraído pelo seu prestígio de sabio. Aquelle preferia a implantação da Republica, e a lógica dessa orientação estava nos proprios germens das idéias da independencia, que vinham sopradas da America do Norte, através os clarões da revolução franceza.

José Bonifacio votou pela monarchia constitucional (Portugal dava á Europa o primeiro exemplo desse regimem, nessa occasião), e nem outra poderia ser a sua orientação, quando era com o principe, com o herdeiro directo do throno de D. João VI, que o futuro Patriarcha se propunha agir pela independencia da Patria.

Não vem ao caso discutirmos agora qual dos dois pontos de vista politicos era o mais acertado naquelle momento. Ambos fluíam da mesma essencia patriotica; igual fôra o ardor sob que fremiu a alma da nova nacionalidade nos designios desses dois grandes precursores.

O impulso mais energico para que se apressasse a declaração de independencia pertenceu a Gonçalves Ledo; a organização da nova ordem de cousas coube a José Bonifacio; mas o trabalho de propaganda foi commun, embora mais tarde se desaviassem tão altos apostolos da idéia, e ambos levaram o principe ao labor da pedra bruta, para o exalçarem com a maior brevidade ao Grão Mestrado da Ordem.

A Maçonaria, a mais democratica e universal das collectividades humanas, aliava-se ao throno, por intermedio de seus maioriaes, para immediata garantia dos seus projectos emancipadores.

José Bonifacio naturalmente vira longe, e quiz jogar pela certa. Já tinhamos o principe em casa; e este, moço, de animo aventureiro e com motivos para não se achar satisfeito com as cortes portuguezas, e ainda insuflado pelo entusiasmo da nobre e culta princesa D. Carolina, sua esposa, que se enlevava na visão magestática do throno imperial, pois nada a prendia aos interesses lusitanos; o principe diziamos, representava um penhor de sucesso para a causa; e a instituição monárchica melhor poderia manter, nesse tempo, a unidade nacional.

Seria erro protelar a declaração da independencia, para não fazel-a com o throno; como o seria tambem não proclamar a Republica em 1889, à espera que o povo se preparasse para elia. D. Pedro esteve na altura dos acontecimentos.

Não se pôde acoimal-o de mero ambicioso de um throno, que elle o tinha por direito em sua patria, e esse mesmo defendeu-o mais tarde, contra as investidas miguelinas, para dal-o á Maria II.

Em completa cohesão do sentimento brasileiro, pôde a Maçonaria desenvolver o seu esforço pela independencia do Brasil e culminar-o com D. Pedro no brado do Ipiranga.

Em 1822 não existia ainda a quisilia de Pio IX para com a Ordem Maçonica.

A bravura de Garibalde não forçara ainda a Porta Pia para que se fizesse una e maior a Italia de Cavour e Mazzini. Desse modo, a Maçonaria brasileira conta va entre seus membros respeitaveis representantes do clero catholico romano.

O Conego Januario da Cunha Barbosa foi prestigiosa figura do Grande Oriente e da lucta pela independencia ; qual, no decorrer da historia republicana, outros sacerdotes, como Padre Roma e Frei Canéca, elevaram-se á grandeza de martyres pela liberdade da Patria.

A alma brasileira levantava-se em bloco sob as abobadas do templo de Hiram, para estabelecer a soberania do novo paiz americano.

José Bonifacio, mais politico e, por isso, menos idealista que Gonçalves Ledo, pôde empolgar a situação e organizar o Imperio, e a gloria de patriarcha, em torno de seu nome, encheu os fastos da independencia. Ledo, ignorado por muitos e esquecido por quasi todos, teve nas recentes commemorações do centenario escasso raio de luz sobre o seu nome glorioso.

Ao seu vulto politico e maçônico, dos maiores, na independencia, corresponde o de Saldanha Marinho no

segundo reinado, como o Visconde de Rio Branco foi, na época de Pedro II, o vulto poderoso e illustre de José Bonifacio. Raras figuras politicas de tão soberana eleição como a do ministro Paranhos contou o scenario do segundo imperio.

Saldanha Marinho teve o cognome de patriarcha da democracia brasileira ; de facto, a ninguem melhor caberia a titulo.

A Maçonaria e a Republica, porém, não renderam ainda a esses dois formidaveis propulsores dos seus ideaes a homenagem devida.

A memoria d'elles tem sido relegada a planos inferiores, no culto civico prestado aos heróes da nação.

Realisada a independencia, a Maçonaria continuou, pelos seus grandes homens, a agir forte e vigilante pela grandeza do Brasil ; e os maiores acontecimentos da nossa historia de povo civilizado, culminantes no 28 de Setembro, no 13 de Maio e no 15 de Novembro, tiveram suas suas dobras luminosas o concurso activo e patriotico da Sub.º Ord.º, e sem veleidades sectarias, nem subalternos interesses, porque a familia maçônica é a Humanidade, resumida e cultuada no lar e na patria, os seus templos regionaes.

SILVEIRA NETTO.



Documentos para a Historia do Rito Escoces no Brasil.

N. 1

# primeiro Congresso Internacional de Supremos Conselhos



Tratado de União e de Confederação entre as Potencias  
Maçonicas do Rito Escossez Antigo e Accelto,  
legitima e regularmente constituídas

Batificado, approvado e confirmado pelo M. P. Sup. Cons. Sob. Dogmaico  
Protector e Conservador da Ordem no Imperio do Brasil, aos 21º dias da Luta de  
Chisvan no 8º M. do Anno da V. L. 5834



## *(Luz de Limbre.)*

A gloria, em nome, e ribeirão dos auspícios de Gr., Adv.,  
lo Univ., Ord., Ab., Ch.

A's Potencias Maçônicas legalmente estabelecidas e reconhecidas.

Aos verdadeiros, fiéis, Franc-Maçons Escoceses regulares, de todos os graus antigos e modernos.

Em virtude da Proposta expressa, e formal dos MM.: III.  
Dr. Poderoso Soberano, Grandes Inspectores Geraes da  
Ordem, 2º e ultimo grau do Rito Escoczes Antigo e Aceitado,  
Grandes Representantes, Presidentes de Plenos Poderes do Su-  
permo Conselho para o Imperio do Brasil, Poderosos e Sobera-  
nos Grandes Inspectores Geraes; Chefes Protectores, e Verda-  
dores Conservadores da Ordem, 3º e ultimo de Rito Escoczes  
Antigo e Aceitado, arredondados de modo devido junto do Supremo  
Conselho para a Festa.

Tendrá o tomazem em commun entre todas as Poc-  
cias do Rito Grecas e Antigo regularmente estabelecidas, e  
enunciadas, medidas promptas para pôr hum termo aos nu-  
meros atos, que se tem introduzido na Ordem, e que ame-  
a existencia desta Rito.

**NÓS ABAIXO ASSIGNADOS**

1º Antônio Cerqueira Ribeiro de Andrade Machado e  
Silva, Gentil-homem Brasileiro, Grã-Cruz da Ordem Imperial  
do Triunfo, Cavaleiro da Ordem de Christo, ex-Descembargador  
do Poder da Bahia, ex-Deputado às Cortes Constituintes de  
Portugal, à Assembleia Constituinte do Brasil, Sобр., Gr.  
ap. Geral 183<sup>o</sup>, Lugar Tenente Grande Comendador do Su-  
mum Conselho para o Império do Brasil, estabelecido no Vale  
Rio de Janeiro.

O Lote de Mezes Vasconcelos de Drummond, Gentil-  
omem Brasileiro, Cavaleiro da Ordem de Christo, ex-Admi-  
laffador da Alfândega do Rio de Janeiro, Sobr. M. I.  
er., 23º Grão-p.- Thes. de Sto. Império para o Brasil,  
hos Grandes Representantes daquelle Sup.º Conz.º, junto  
Sep.º Cons.º para a França, e munido de Planos Poderes  
lha e devia formar.

**1. Gilbert Motte, Marquez de Lafayette, Tenente General**  
**Diretor da Guerra, Membro da Representação Nacional do**  
**Brasil, no B. B. S. B. Gr. I. Ger., 33º Grande Dignitário**  
**Universal, e etc. Representante Ordinário do mesmo Sup.**  
**União para o Hemisfério Ocidental tanto do Sup.**  
**do dia 10 de Junho de 1852.**

ambos suvidos de plenos poderes e Cartas Credenciais  
na o devida forma d'esta Potencia.

4 - A Comissão Administrativa do Sup.º Conc.º, par-  
ticipa dos Sob.º e Pod.º Sob.º Gr.º I.º Ger.º 33º Che-  
fes das Inspeções, e Verificadores Protetores da Ordem 33º, e  
do Rito Escoceses Antigo e Accuto, realizada pelo  
Lis.º In.º Manoel João Baptista, Barão Freire de Peny,  
Membro do Tribunal de Cassação, Membro da Legião de Honra  
do Re.º Sob.º Gr.º Insp.º Ger.º 33º Lugar Tenente  
dos Comendadores que dão dñe Sup.º Conc.º legalmente  
criado para esse fim pelo Decreto de 29 de Julho de 1824,  
regulou definitivamente a Comissão Administrativa  
que juntamente com o Sup.º Conc.º, e por delegação especial de M.º  
Sob.º Gr.º Comendador António Gabriel, Dados

“São encarregados de M... H... Inv. Carlos Nicolás Jún.  
Marcelo Al. Gómez Reformado, Oficial da Legião da Hon-  
ra, de S... M... Sobr. Ch... Secr. Chefe da Secre-  
taria Geral do Rio, o qual tem a parte no presente Tratado  
por possuir grande e conscienteza, como Granda Secretario Ge-  
ral do Rio em tempo.

**EM NOME DAS NOSSAS POTENCIAS MAÇÔNICAS  
ACIMA MENCIONADAS**

Reunidos debaixo da abobada celeste do Zenith no ponto central e vertical correspondente ao  $48^{\circ}$  gr. 50 m. 14 S., latitude Norte, e-o-Long. Merid. de Pariz, ao Oriente do Mundo em hum lugar muito esclarecido, muito forte, e muito santo, junto do B. A., ao  $15^{\circ}$  dias da lua de Adár, 12º mez, debaixo do signo de Picis anno Lucis 5833 e da Era Christ. a 23 de Fevereiro de 1834.

Depois de nos termos comunicado os nossos respectivos, e plenos poderes, de os termos maduramente examinado, reconhecido sufficiente, e de os termos trocado :

Nós nos temos constituido, e formado em Congresso Maçônico; e Considerando, o que he do interesse da Ordem Maçônica, e do Rit. Esacos. Ant., e Acc., para a sua manutenção, estabilidade, e dignidade o oppor hum dique poderoso á irragação dos abusos que se tem introduzido, e o restabelecer na sua pureza primitiva.

Tomando por base das nossas deliberações, e das nossas resoluções as pontas principais aqui mencionados, das doutrinas antigas e impracticáveis da Ordem, e principalmente da Maçonaria Escocesa.

A SABER

1º A Franc-Maçonaria he um culto universal, tendo por objecto Deos, e a Virtude; que se divide em diferentes Ritos reconhecidos, e aprovados.

Estes Ritos, ainda que diferentes tendem ao mesmo fim, como emanados de huma origem commun.

Adoração do Gr.: Arch.: do Un.: Philosophia, Moral, Benevolencia para com os Homens; eis aqui tudo o que hum verdadeiro Mag.: deve estudar continuamente, e esforçar-se constantemente por praticar.

Este Culto é essencialmente tolerante, e cada Maçon é livre em escolher o Rito que quer professar.

2º — Todos os Verdadeiros Maçons, qualquer que seja a sua pátria, ou o seu Rito, não formão se não huma só família de Irmãos espalhados sobre a superfície da Terra.

Elles compõem huma Ordem, que tem seus dogmas, e que  
é regida por Leis geraes, e Statutos Fundamentaes.  
Todos os Magons, de qualquer Rito quo sejão, são obri-  
gados á respeitar e observar essas Leis e Statutos.

3º — A diversidade de Ritos acarreta necessariamente consigo a diversidade das Potências, que os regem : por que cada Rito é independente de todos os outros.

4º — Atentar contra a independência de um Rito é atentar contra a independência de todos, é estabelecer um clã ou seção, ou seção, ou Ordem intalca.

5º — A acção da Potencia, ou Dogmática ou Administrativa de hum Rito, não pôde legalmente estender-se, senão sobre as Maçons do mesmo Rito, submettidos á jurisdição d'essa Potencia. Ela não tem autoridade, não ultrapassa os limites marcados pelas leis fundamentaes da Ordem, e nada pode prever-lhe, que seja contrario á essas Leis.

6º — Devendo o verdadeiro Maçon primeiro que tudo, ser  
a, e votado à sua Pátria, submissão às Leis, e às Instituições,  
que a regem, elle conta depois disto no numero dos seus maiores  
agrados deveres, a observância dos juramentos que o ligão ao  
rito, à Loggia, em que elle recebeu a lus, e a Potestade Maçônica  
da qual tem os seus Poderes.

Ele não pode ser desonerado das suas obrigações sendo a Potência para com a qual as contraiu, e conforme as leis laconicas que jurou observar e respeitar: *leis sem as quais não vale Maçonaria.*

Toda a tentativa que tenha por fim constranger humaço por via de perseguição ou de violencia a deixar o Rito a que en tem ligado, declara-se ser contraria ao espirito, e às leis geraes da Maçonaria.

S<sup>o</sup> — Cada Potencia Maçónica, governa pelos seus Statutos Geraes as Officinas do seu Rito situado nos limites da sua jurisdição territorial, ou estabelecidas por ella ou com seu consentimento, nos Paizes, em que não existe ainda nenhuma

9º — A Potencia que rege hum Rito em huma jurisdição territorial reconhecida, he soberana, e independente em toda a extensão d'este territorio, salvo o respeito devido ás leis geraes Maconaria, e aos Statutos fundamentaes do Rito.

tos, que tendem a hum centro commun, pela unidade dos instrumentos, e dos principios.

11º — O objecto do estabelecimento das Lojas he trabalhar com o intuito de se alcancarem os fins da Ordem. O da Maçonica Dogmática he ensinar-lhes a doutrina, e dirigir-lhes as Lojas pela pureza do dogma, e pela observância dos Institutos Fundamentais da Ordem. Ela o alcança assegurando as Oficinas da sua jurisdição huma Constituição legal, regulando os trabalhos do Rito que elia professa, e mantendo a disciplina, os bons costumes, e a União nas Oficinas, e entre os Maçons que as compõem.

12º — Toda potencia Maçonica regular, e legalmente constituida, devidamente reconhecida, e investida de plenitude do poder dogmático de hum Rito para um determinado Território quaque, tem incontestavelmente o direito de constituir, e reger as Oficinas desse Rito em toda a extensão da sua jurisdição; e este direito só elia o tem nesse Território.

Mas esse direito não pode jamais dar a esta Potencia o de excluir, de prohibir, ou impedir, que huma potencia de outro Rito, mesmo de hum oriente Estrangeiro, outorgue aos Maçons, que dela o solicitarem, nas formas prescriptas, as Cartas patentes necessarias para estabelecerem regularmente ou Lojas, ou Capitulos, ou mesmo huma potencia desse Rito na extensão do mesmo Território circumscreto á sua autoridade.

13º — E pelo que pertence particularmente ao Rito Escoces Antigo e Aceito que professão as partes Contractantes, elias reconhecem e declarão:

Que não pode existir senão huma potencia Dogmática ou Conc. do 33º grão desse Rito para hum Território quaque dentro da sua demarcação.

Que huma Potencia estabelecida em hum Território, he da sua demarcação, juiz competente dos Pontos de Honra entre os Maçons que estão debaixo da sua obediencia, isto he, na extensão do Território de hum Estado Político, e dos Paizes que lhe estão subordinados, não podendo legalmente estabelecer outra jurisdição designada para o mesmo Território.

Que nenhuma Potencia Maçonica do Rito Escoces Antigo, e Aceito, nem as Associações, que dela dependem pode, deixa de qualquer pretexto, transformar-se em huma Potencia, Associação d'outro Rito; e que não podem igualmente deixa de qualquer título que seja, tornar-se Secção, ou contribuir na dependencia dessa Potencia ou dessa Associação.

Que um tal procedimento, que faria perder a Potencia que assim obrasse, tornando-se criminosa, a sua independencia, a sua autoridade, e até a sua existencia, violaria igualmente o direito geral da Maçonaria, e a independencia do Rito, como levaria á laçar a ordem inteira na confusão, e na desordem, e conseguintemente que não serão demasiadas as cautelas que se tomarem para prevenir a todos os Maçons contra toda tentativa ou toda a sugestão que poder conduzil-os a hum fim funesto.

Segundo estes princípios querendo assegurar a regeneração do nosso Rito:

Mantener a sua unidade;

Garantir a sua independencia;

E restabelecel-o segundo a sua antiga disciplina;

Querendo sobre tudo conseguir a destruição completa dos Grãos que nello se tem introduzido, e que derivão principalmente;

Da relaxação no respeito e observancia, ou das Leis primitivas da Ordem e seus Estatutos Fundamentais, ou dos Estatutos e Regulamentos particulares, emanados de cada Potencia Maçonica;

Da leveza culpavel, e talvez da especulação vergonhosa que preadem muitas vezes ás admissões dos Profanos, e á colação dos Grãos.

Da indiferença com que se reconhecem, e se verifica as Oficinas, Breves, Patentes &, que se intenta fazer passar como rédios dos Orientes Estrangeiros.

Reconhecendo que a União entre todas as Potencias do Rito, entretendo entre elles huma fraternidade mais íntima; multiplicando, e facilitando os meios de correspondencia reciproca, e fazendo apparecer mais harmonia e accordo possivel os reforços que cada huma se propõe fazer para restituir ao Rito o seu antigo explendor:

NOS SOBERANOS GRANDES INSPECTORES GERAIS, Chefes, Conservadores, e Verdadeiros protectores da Igreja, 33º e ultimo Grão do Rito Escoces Antigo e Aceito, e maçoados e qualificados, em nome dos nossos Supremos Mestres respectivos, e em virtude de seus plenos poderes.

ESTAMOS ESTIPULADO, E ASSENTADO, ESTIPULAMOS, E ASSENTAMOS NO TRATADO SEGUINTE

#### ARTIGO I

Que haja e para todo o sempre haverá UNIÃO entre todos os Super. Cons. do Rito Escoces, e que o mesmo momento requerimente constituidos para

o Imperio do Brasil, para a França, e para os Estados Unidos das duas Américas Meridional e Septentrional, suas territorios e países debaixo da sua dependencia e jurisdição, assim como se hão estabelecidos pelos actos de suas justiças, e reconhecimento com a data de

#### A SABER:

Para o Imperio do Brasil na data de 12 do mês de 5832 (18 de Novembro de 1832).

Para a França a 21 de Setembro de 1762, e os Decretos deste Supremo Conselho de 1804, e 1806, 7 de Maio de 1821.

Em fim para os Estados da América, e Nova Espanha America Meridional, chamada ate aqui Hispanoia, na data de 13 do 2º mês de 5833.

Os quais são reconhecidos e especificados com as deu- miores segundas:

Supremo Conselho do Imperio do Brasil; residente no Oriente do Rio de Janeiro.

Supremo Conselho de França; residente no Oriente de Paris.

Supremo Conselho Unido do Hemisferio Ocidental; residente no Oriente de New-York.

As Potencias aqui designadas se considerão humas com as outras, e se filião reciprocamente entre si.

Esta União federativa, esta filiação tem por objecto, e elas se prometem mutuamente,

1º Trabalhar com um perfeito acordo, e com desvralo para o fim único e eminentíssimo Philosophico, Moral e Philantropico da Ordem:

2º Manter os seus dogmas, os seus principios, as suas doutrinas em todos os tempos, e em todos os lugares.

3º Manter, observar, respeitar, deferir, fazer observar e respeitar da mesma maneira, os Institutos, Constituições, Leis, Statutos, e Regulamentos fundamentais e Geraes da Ordem, e particularmente os do Rito Escoces Antigo e Aceito.

4º Manter, e defender com o seu poder, e intercessar, respeitar, fazer observar e respeitar os direitos, privilégios, e independencia do Rito, a integridade de suas respectivas jurisdições territoriais, garantir a de toda a sua classe de Indivíduos em toda a occasião que possa ter-lhe sido feita.

5º Combatir incessantemente, e combater a sua indiferencia, a indiferença, o orgulho, e incultame, a maledicencia, a inveja, a reflectida, e a siccencia, verdadeiro esplendor da toda liberdade, origens de discordias, e de antagonismos maçonicos.

6º Restabelecer a antiga disciplina da Ordem, mantendo fortificá-la, observá-la, fazer-la observar, e respeitar em todas as circunstancias.

7º Em fim proteger, e fazer respeitar os verdadeiros Maçons de todos os Ritos, e particularmente os verdadeiros fieis Maçons Escoceses debaixo de sua respectiva obediencia sobre todos os pontos onde poderem estender a sua influencia.

Para este effeito as Potencias Confederadas se obligam solemnemente prestarem-se hum apoio constante, permanente, mutuo, e firme em todas as occasões.

#### ARTIGO II

A alliance íntima, e a confederação das Potencias Contractantes se estendem necessariamente debaixo dos seus auspícios, ás Associações, ás Oficinas Maçonicas, e á todos os verdadeiros Maçons debaixo da sua respectiva obediencia, e jurisdição.

Em consequencia não se poderá formar entre duas divisas Associações, ou estas divisas Oficinas, nem uma União ou Confederação particular, sob pena de irregularidade, e de nullidade, salvas as outras peças disciplinárias, que serão aplicadas as transgressões, conforme ás leis da Ordem.

#### ARTIGO III

As Potencias Confederadas reconhecem, e proclamam de novo como Grandes Constituições do Rito Escoces Antigo e Aceito, as Constituições, Institutos, Statutos, e Regulamentos Geraes decretados pelos nove Comissários dos Bens Princ. do R. Segr. a 21 de Setembro de 1762, modificados do 1º de Maio de 1786, que reconhecem igualmente que proclamam, e se obrigão do mesmo modo respeitar, observar, defender, com a declaração expressa de expurgar, e rectificar as alterações que nelles tem sido feitas, e que alterão suas disposições.

Para este fim traz a copia authenticas das sobreditas Grandes Constituições de 1786 assignada por todos os Membros do presente Congresso será dada a cada hum dos Originares presentes Tratado.

#### ARTIGO IV

São declarados nullos, e como se não existissem, todos os Actos, ou convenções feitas, ou que poderem ser feitas na

maior Potencia Maçônica Regular, que são, ou forem consideradas nos principios de independencia dos Ritos, e á disposição do Artigo 5º das Grandes Constituições de 1786.

#### ARTIGO V

As Potencias Confederadas, ficas ás doutrinas fundamentais da Ordem, e desejando constantemente ligar as da Tolerância Maçônica com a independencia absoluta dos Ritos, reconhecem o acolherão como verdadeiros, e legítimos Maçons nos Ritos e Grados respectivos, todos aquelles que justificarem suas qualidades, por Títulos ou Cartas Patentes authenticas e galares, emanadas de huma Potencia legalmente estabelecida, evidentemente reconhecida com o direito de passar tais Certificados, Títulos, ou Cartas Patentes dos Grados desse Rito.

Em consequencia do mesmo principio elles declarão que nenhuma occasião, e debaixo de qualquer pretexto que seja, se reconhecerão jamais por legítimos Maçons do Rito Escocês Antigo e Aceito, se não aquelles que tiverem sido regularmente recebidos e providos em grados desse Rito ou por humas, ou pelas Oficinas debaixo de sua respectiva obediencia, em fim por outra Potencia do mesmo Rito legalmente estabelecida, evidentemente reconhecida como tal pela Confederação.

Serão privados do beneficio desta disposição, e assignalados como irregulares, todos os Maçons Escoceses que depois tiverem sido legalmente recebidos em uma Oficina regular do Rito, tiverem violado a fé jurada, desertado das bandeiras desse Rito, ou tiverem incorrido em outra qualquer irregularidade gravemente grave.

#### ARTIGO VI

Afin de se tornar permanente, mais activa, e efficaz a vigilancia que elles se compromettem observar e fazer observar este respeito, as Potencias Confederadas, e as Oficinas de obediencia da sua obediencia não reconhecerão jamais por títulos e galas regulares e legítimos, provindos de Corporações ou Oficinas Maçônicas estranhas ás suas respectivas jurisdições, nem aquelles em que tiver sido posto o — Visto —, e o timbre do Gabinete Secreto Geral da Potencia, a que prestão obediência, e pelos diversos Representantes acreditados junto da Potencia.

Entretanto todos os títulos authenticos emanados de huma Potencia Regular do Rito, estabelecida em pontos distantes uns das outras de que ella depende, serão acolhidos como títulos regulares se tiverem o — Visto —, e o timbre posto por Delegados ou Deputados dessa Potencia, estabelecidos em estes mesmos pontos distantes, ficas ao seu mandado; isto conforme ao Artigo 16 dos Regulamentos Geraes de 1762.

#### ARTIGO VII

Afin de manter, e fortificar a disciplina do Rito, e de aumentar subtilmente as vistos do Artigo 5º dos mesmos Regulamentos Geraes, fica expressamente convencionado entre as Potencias Confederadas, que as medidas tomadas ou as Sentenças e Sancções dadas em ultima instancia por huma delas ou pelas suas Oficinas, ou huma Associação Maçônica da sua obediencia, serão reputadas como acto da Potencia inteira, serão imediatamente transmitidos a todos os Grados, e terão a sua plena, e inteira execução em todas as suas respectivas jurisdições.

Maçon Escocês que se achar infelizmente condenado á pena disciplinar, não poderá illudir os seus representantes como Maçon d'outro Rito, que seja possivel praticar regularmente antes da pronunciamento da sentença que o castigra.

Se riscado permanentemente dos Quadros do Rito Escocês Antigo e Aceito, se para illudir a sentença se fizer intromissão no Rito, ou durante o processo, ou depois da pronunciamento da sentença.

#### ARTIGO VIII

Toda correspondencia, toda a communicação fraternal, e a existir entre as Potencias Confederadas, as Associações debaixo da sua obediencia, e as Oficinas, Assoctações e Oficinas debaixo da obediencia estranha, que nos mencionados se prestarem com conhecimento de causa, de indisciplina e de desobediencia.

#### ARTIGO IX

No mesmo fim, e para conservar constantemente a concordia, e a Nocidadade entre os Maçons, e as Corporações debaixo da sua respectiva obediencia, as Potencias Confederadas se obrigarão a exercer entre si, e nas suas respectivas huma Vigilancia mutua, permanente, activa,

e tutelar entre a escolha dos Candidates, as Instruções, sobre os promoventes, concessões dos Grados, entrega de Breves, Diplomas, Poderes, e assim sobre tudo aquillo que diz respeito á sua composição, seus trabalhos, sua direcção, e todas as partes de sua Administração.

#### ARTIGO X

A começo da data do presente Tratado, haverá entre todos os Supremos Conselhos Confederados huma correspondencia íntima, e tão activa quanto for possível. Toda a comunicação feita á hum delles será imediatamente comunicada aos outros por aquelle que a recebeu.

Elles informarão mutuamente hums aos outros todos os seis meses de tudo aquillo que por sua natureza interessar á Ordem em geral, e particularmente ao Rito Escocês Antigo e Aceito, que chegar ao seu conhecimento, ou que passar nas suas respectivas jurisdições. Elles indicarão tudo aquillo que poder necessitar novas medidas de conservação, de disciplina, e de segurança geral.

Elles enviarão hums aos outros todos os annos o Quadro Oficial de todos os 30º, 31º, 32º e 33º, de sua composição pessoal, activa ou honoraria.

#### ARTIGO XI

Todos os Supremos Conselhos Confederados serão constantemente representados hum junto dos Outros por Sobr. Gr., I. Ger., do 33º Gr., do Rito de escolha sua, e as investiduras dos poderes os mais extensos.

Estes Grandes Representantes poderão assistir a todos os trabalhos dos grados Superiores do Rito, mesmo do Sup. Conc. Elles serão convocados para todos estes trabalhos, e terão voto consultivo.

Elles poderão protestar em nome de suas respectivas Potencias contra todas as deliberações, que por sua natureza possam comprometer os interesses geraes da Ordem, ou os que elles estão encarregados de representar.

Neste caso, e quando o requererem, os seus protestos serão inseridos nas actas em que se faz menção dos trabalhos da Sessão na qual elles os tiverem feito; e isto se lhes puxará por fé no mais curto prazo possível. Elles serão obrigados a fazer comunicação Official disso a todos os Membros da Confederação.

E no caso em que huma resolução tomada pelo Sup. Cons., justo do qual elles residirem, o tiverem em sua ausencia, elles terão igualmente o direito de protestar contra essa resolução.

Para este effeito elles poderão sempre ir livremente consultar os Registros do Gr., Secr., o qual será obrigado a comunicar-lhes sem tergiversação a sua primeira requisição, a receber todo o protesto que elles julgarem conveniente fazer, e á portar-lhes por fé a sua recepção.

Logo que se fizer a verificação dos seus poderes, elles serão reconhecidos, solememente proclamados, e gozará imediatamente de todos os seus direitos em toda a extensão da jurisdição em que residirem. Elles terão assento immediato depois dos Sobregr., Gr., I. Ger., 33, membros activos do Sup. Conselho junto do qual foram acreditados.

A precedência entre elles será determinada pela data da sua admissão, como Grandes Representantes junto destes Conselhos.

#### ARTIGO XII

Todos os cinco annos no dia anniversario da assinatura do presente Tratado, os Supremos Conselhos Confederados, se reunirão em Congresso Ordinário por seus Representantes junto do Supremo Conselho de França para tomarem conhecimento dos negocios geraes da Ordem, deliberarem e resolverem em comum e nos interesses do Rito Escocês Antigo e Aceito sobre as medidas que forem necessarias.

Elles receberão para esse fin de seus Committentes Instruções, e Poderes especiais.

O Supremo Conselho de França nomeará ao mesmo tempo hum Delegado revestido de poderes analogos: o qual o representará no Congresso.

A metade, e mais hum dos Representantes presentes no sobreditó dia ao Oriente de Pariz, e por espaço dos trinta e tres dias que se seguirem imediatamente constituirão legalmente o Congresso.

#### ARTIGO XIII

Todas as vezes, que os Grandes Representantes estabelecidos juntos de uma das Potencias Confederadas pela outra, reconhecerem a necessidade de se reunir um Congresso Extraordinario, e esta Potencia for desse voto, tomar-se-ha huma deliberação para esse effeito, expondo-se clara e succinctamente

os motivos, e se houver unanimidade, sera transmitida sempre a declaração dessa necessidade assignada á sua propriedade a todos os Membros da Confederação com fixação da época da abertura do Congresso, e bem assim com o convite para se fizessem representar por Gr.: Insp.: Geraes Delegados da Sec., munidos de seus plenos poderes, absolutos e especiais.

#### ARTIGO XIV

Estes Congressos serão obrigados a reunir-se no dia fixo para a sua abertura.

Eles não poderão ocupar-se senão do objecto especial da sua convocação sob pena de nullidade de tudo o que lhe for exponho.

Eles se separarão logo depois de preenchido este objecto. E em nenhum caso hum Congresso, ou Ordinário ou Extraordinário, poderá ter os seus trabalhos abertos por mais de trinta e tres dias.

#### ARTIGO XV

Os direitos de todos os Grandes, e Supremos Concelhos de 33º e ultimo grão do Rito Escossez Antigo e Aceito, legalmente estabelecidos, e devidamente reconhecidos actes d'este dia por hum dos Membros da Confederação, e que por circunstâncias particulares achão-se momentaneamente com os seus trabalhos em forçado adormecimento, são expressamente reservados: Eles são desde hoje fraternalmente convidados á aceitação ao presente Tratado, e á entrarem n'esta Santa Confederação logo que os seus trabalhos retomem força e vigor.

Todos aqueles que existem neste momento sem nosso reconhecimento, e todos aqueles que se estabelecerem para o futuro, conforme as Leis da Ordem, poderão ser admitidos á elle, justificando authenticamente a legitimidade dos seus títulos, de seu estabelecimento, e do Quadro geral de sua composição.

A Confederação será Juiz d'este caso: A oposição de hum só de seus membros bastará para impedir o reconhecimento, e fazer rejeitar a Pretenção.

#### ARTIGO XVI

As Potencias Confederadas invocão em favor da grande Ora que emprehendem, a Protecção do Grande Architecto do Universo, Único, e Soberano Seuhor de todas as Coisas.

Elas poem o presente Tratado debaixo da Salvaguarda dos Verdadeiros, e fieis Maçons Escoszezes espalhados pelos dois Hemisphérios.

Elas Ordenão as Officinas, Maçons, e Corpos Maçonicos de suas respectivas jurisdições que o considerem como lei geral da Ordem, que respeitem, e observem as suas disposições, e elles prohibem que façam n'elle a menor alteração ou mudança sob pena de serem declarados indignos do Título de Maçons, e de serem perpetuamente riscados dos Quadros da Ordem, e excommunicados de todos os seus trabalhos.

#### ARTIGO XVII

O presente Tratado feito em quatro Originaes escriptos na quatro linguas, de França, de Inglaterra, de Hespanha e Portugal, devidamente assinado, e sellado com os nossos santis respectivos, será submettido á ratificação de cada huma das Potencias Confederadas no mais curto prazo possível.

As ratificações serão trocadas entre os respectivos Grandes Representantes junto do Supremo Concelho do França na Secretaria Geral, *Pro tempore*, do Rito ao Oriente de Paris.

#### A SABER:

Para o Supremo Concelho do Brasil, em treze mezes;

Para o Supremo Concelho Unido do Hemisphero Occidental, em nove mezes;

E para o Supremo Concelho da França nos nove dias contados da data do presente.

FEITO, ESTIPULADO, E CONCLUIDO entre Nós abaixo assinados aqui qualificados, dia, mez e anno *ut supra*.

Deus meusque Ius.

O Presidente Barão Freteau de Peny, 33º

Em Giambona

Ant. J. E. d'Andrade, 33º

Agas de Maçons do Supremo Concello de Paris, 33º

Em Paris

Conde de B. Lacerda

Por ordem expressa

S. Gr. I. C. 33. & C.

Bellar

Lafayette

O Gr. Secr. Pro tempore

(Lugar do Timbre)

Jubé 33.

S. G. I. Gal.

Nós Francisco Gé Acayaba de Montezuma, Bacharel formado em Leis pela Universidade de Coimbra Dignatário Imperial Ordem do Cruzeiro, Ex-Secretario e Membro do Governo Provisorio na luta da Independencia na Província da Bahia, Ex-Deputado à Assembléa Legislativa do Brasil. So. Gr. I. Ger. 33º, e ultimo grão, Muito Poderoso Soberano Grande Comendador da Ordem, e seu Fundador no Imperio do Brasil &c. &c. &c.

Sendo-nos presente o Tratado de União, e de Vassoura concluído entre os Comissários Plenipotenciarios da Grande Concelho, os do Supremo Concelho Unido o Hemisphero Ocidental, e os do Supremo Concelho para a França, e que é de bom visto, considerado e examinado por Nós, e pelo Sr. Sup. Conc. dos M. Soberan. Gr. Insp. Ger. 33º para o Imperio do Brasil em sua Sessão do 21º dia de Chisvan no 8º m. do Ano da V. L. 5334 (29 de Outubro de 1834) tudo o que n'elle se contém: Approvamos, ratificamos, e confirmamos o sobredito Tratado de UNIÃO em todo, como em cada hum dos seus artigos e estipulações, pela presente o damos por firmes e válidos para sempre, mettendo em fé e palavra maçonica obediencia e cumprimento violavelmente, e faze-lo cumprir e observar por qualquer que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos, para presente Carta de Ratificação, Approvação, e Confirmação, assinada com o Sello Grande da Ordem, e referendada pelo Ilustre Secr. do Stº. Imperio, assinado.

Em consequencia Mandamos, e Ordenamos a todos os Lojas, Cap. Colegios, Areopagos, Grandes Concelhos, Consistorios debaixo de nossa obediencia e jurisdição que observem, e respeitem estreitamente, e que o regulem nos seus livros de arquitectura logo que tiverem recebido a comunicação Official.

Convidamos aos nossos M. Ill. Soberanos Grandes Inspectores Geraes 33º grão, reconhecidos, prezados e estimados: Prescrevemos aos nossos Sublimes e Valentes principes do Real Segredo, aos Grandes Inspectores, Aquilões, Comendadores, e aos Cavaleiros Grandes Eleitos a que vigiem na sua execução, que se esforçem para que ali seja o seu desejado efeito, e que não sofrão que se lhe faça alguma ataque ou alteração.

Em fé de que Nós temos assinado a Presente e que fizemos feito por em Sessão os Grandes Sellaos da Nossa Ordem e Supremo Concelho.

Dado em Supremo Concelho nos 28 dias da Luna, e vau no 8º m. do Ano da V. L. 5334 (29 de Outubro de 1834) deb. da Abob. Ccl. correg. ac. Zen. Lat. Sul.

O M. P. Sober. Gr. Comendador Pendente

Francisco Gé Acayaba de Montezuma

(Lugar do Sello.)

Certificado, assinado e Sellado, com o Sello do Sup. Conc. pelo nossos Soh. Gr. Insp. Ger. Secr. Chanc. Guar. dos Sellaos do Sto Imperio para o Imperio do Brasil

J. B. d'Andrade e Silva.

Visto e registrado no Livro de Actas do Sup. Conc. para o Imperio do Brasil &c.

Jose Carlos Pereira de Almeida Torres.

Gr. Secr. Ger. do Stº Imp.

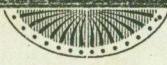
Por ordem expressa

O Gr. Secr. Ger. do Stº Imp.

Jose Carlos Pereira d'Almeida Torres.

# PARTE OFFICIAL

---



Decretos ns. 1, 2 e 3 do Sobr. Gr. Comm.

---

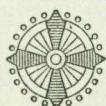
Regulamentos geraes para as Off.:  
do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.:

---

Consistorios de Principes  
do Real Segredo  
**e Cons.: de Cav.: Kadosch**

---

Reuniões do Sobr.: Supr.: Cons.: nos mezes de Novembro  
e Dezembro



# DECRETO N. 1

Mario Behring, Sob.. Gr.. Com.. do Sob.. Sup.. Cons.. do gr.. 33.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. para os Estados Unidos do Brasil;

Faz saber a todos os MM.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. que, reunido sob a abobada celeste, no ponto vertical correspondente aos 22°,53',5" da Lat.. S.. e 0°,0',56" de Long.. E.., a 13 de Outubro do corrente anno civil, o Sob.. Sup.. Cons.. ratificou o seguinte tratado firmado com o Gr.. Or.. do Brasil:

«Art. 1º—O Sob.. Sup.. Cons.. do gr.. 33.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. para os Estados Unidos do Brasil reconhece o Grande Oriente do Brasil como unica autoridade regular no Brasil para os tres gráos symbolicos do Rit.. Esc.. e para todos os gráos dos demais Ritos.

Art. 2º—Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil reconhece o Sob.. Sup.. Cons.. do gr.. 33.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. para os Estados Unidos do Brasil como unica potencia regular no Brasil com jurisdicção sobre os altos gráos do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.., 4º ao 32º inclusive.

Art. 3º—O Sob.. Sup.. Cons.. do gr.. 33.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. para os Estados Unidos do Brasil renuncia ao direito de fundar Lojas Symbolicas e de iniciar ou fazer iniciar nos tres primeiros gráos do Rit.. Esc..

Art. 4º—Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil compromette-se a, no Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. só fundar Lojas Symbolicas e só iniciar nos tres primeiros gráos.

Art. 5º—É condição de regularidade maçonica, reconhecida pelas duas partes contractantes, pertencer o maçon, seja qual fôr o seu gráo, a uma Loja que pratique os gráos symbolicos, figurando como membro activo do seu quadro.

Art. 6º—Cada um dos dois Altos Corpos Contractantes é inteiramente independente na applicação de taxas ás Officinas e maçons de sua respectiva jurisdicção, sem interferencia de qualquer sorte de um na economia privativa do outro.

Art. 7º—Quando as duas Autoridades Maçonicas forem convidadas por Officinas de sua obediencia a participar de qualquer cerimonia, serão introduzidas em conjunto e recebidas com honras identicas. O mesmo acontecerá com os Officiaes que porventura se encontrem em qualquer Officina, regulando a idade maçonica a precedencia.

Art. 8º—Os maçons que possuirem gráos conferidos pelo Sob.. Sup.. Cons.. ou Officinas de sua jurisdicção poderão comparecer ás sessões das Lojas Symbolicas revestidos das competentes insignias. Ahi gozarão os mesmos de todas as honras e prerrogativas liturgicas do seu gráo.

Art. 9º—As duas partes contractantes obrigam-se á comunicação regular dos nomes dos IIr.. expulsos da Ordem Maçonica, desde que seja definitiva essa expulsão. Permutarão igualmente as respectivas publicações officiaes.

Art. 10.—Todos os bens adquiridos pela Ordem Maçonica na vigencia do presente tratado pertencerão de direito e serão registrados e escripturados em nome do Grande Oriente e do Supremo Conselho, com a declaração do quantum do condoniuio.

Art. 11.—Reserva-se o Supremo Conselho o direito, inherente ás suas funcções como regulador do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. no Brasil, de organizar e modificar os rituaes dos tres gráos symbolicos, fornecendo ao Grande Oriente copias authenticas para este imprimir e distribuir ás Lojas Symbolicas de sua juris-

dicção. Obriga-se o Grande Oriente a não consentir qualquer alteração nos referidos rituaes, mantendo-os como foram aprovados pelo Supremo Conselho.

Art. 12.—Para garantir a unidade da Familia Maçonica Brasileira as duas Altas Partes contractantes, que terão escripta financeira independente, obrigam-se a recolher a um cofre commun, administrado por uma delegação económica escolhida por uma e outra, de conformidade com as clausulas addicionaes a este tratado e que delle fazem parte integrante, as quotas destinadas ás despesas annuas communs, correndo as demais despesas por conta de cada uma das partes contractantes.

Art. 13.—No caso da existencia, no seio do Grande Oriente do Brasil, de corpos estaduaes autonomos, aos quaes toque parte das rendas privativas do mesmo Grande Oriente, os Consistorios de Soberanos Príncipes do Real Segredo, Officinas dependentes exclusivamente do Sup.. Cons.., com séde nos Estados em que esses corpos existam, cumprirão, em relação a esses corpos estaduaes, o estabelecido no art. 12 do presente tratado e clausulas addicionaes.

Art. 14.—O presente tratado pôde, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das Altas Partes contractantes, por meio de carta, com seis mezes de antecedencia, dirigida ao Sob.. Gr.. Mest.. ou ao Sob.. Gr.. Comm..

## Clausulas addicionaes

1º—As despesas communs aos Altos Corpos contractantes, em partes iguaes, serão somente as do pessoal da Grande Secretaria numeros 1 e 2, material da mesma numero 1, conforme o orçamento de 1926, Decreto n. 827, que continuará em vigor até 31 de Dezembro futuro, correndo as outras despesas por conta de cada uma das Altas Partes contractantes.

2º—As despesas communs serão orçadas annualmente e executadas por uma delegação económica, composta dos respectivos Thesoureiros e Thesoureiros Adjuntos e, na falta destes ultimos, por dois maçons escolhidos cada um pela respectiva parte contractante, todos sob a presidencia de um quinto membro, eleito pelos quatro; no caso de empate decidirá a maior idade maçonica e civil e finalmente a sorte quando todas forem iguaes.

3º—Para a perfeita realização das despesas communs, as Altas Partes contractantes incluirão annualmente nos respectivos orçamentos as quotas que lhes couberem, as quaes deverão ser recolhidas ao cofre commun, por trimestres adiantados, e ficar sob a guarda da mesma Delegação Económica.

4º—O saldo ou deficit verificado em cada exercicio financeiro será repartido igualmente pelas duas Altas Partes contractantes, que no caso de deficit, o cobrirão imediatamente para se evitar exercicios findos.

5º—Um regulamento especial, organizado pelas mesmas Altas Partes contractantes, estabelecerá o regimen legal da Delegação Económica.

Pelo que entra o mesmo em pleno vigor e execução na presente data, para todos os effeitos.

O Gr.. Secr.. do S.. I.. o fará registrar, bem como a este Dec.., em livro especial e comunicará a todas as Off.. EEsc.. do Brasil, para que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém, e a todos os Supremos Conselhos confederados.

Dado e traçado no Gabinete do Sob.. Gr.. Comm.., aos 22 dias do mez de Outubro de 1926. (E.. V..).

MARIO BEHRING, 33  
Sob.. Gr.. Comm..

O Gr.. Secr.. do S.. I..  
AMARO ARTHUR DE ALBUQUERQUE  
O Gr.. Chanc.. G.. S..  
VIRGILIO ANTONINO DE CARVALHO

## DECRETO N. 2

Mario Behring, Sob.. Gr.. Comm.. do Sob.. Sup.. Cons.. do gr.. 33.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. para os Estados Unidos do Brasil :

Faz saber ás OOff.. e MM.. do Rit.. que no Brasil existem que, tendo em consideração os termos do tratado firmado com o Gr.. Or.. do Brasil :

a ) ficam desligadas do seu juramento de fidelidade e obediencia ao Sob.. Sup.. Cons.. do Brasil todas as Lojas do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.., que passarão á obedecer, directamente ao Gr.. Or.. do Brasil ;

b ) ficam cassadas as Cartas Constitutivas expedidas ás mesmas Lojas, que deverão ser substituidas por outras emanadas do Gr.. Or.. do Brasil ;

c ) a partir da presente data, nem um gr.. acima do 3º (Mestre) poderá ser expedido pelas Lojas, que se limitarão aos trabalhos exclusivamente symbolicos ;

d ) os ggr.. do 4º (Mestre Secreto) ao 14º (Mestre Perfeito) serão da competencia das Lojas de Perfeição ; do 15º (Cav.. do Oriente) ao 18º (Cav.. de R.. Cruz) dos Capitulos de CCav. R.. Cruz., Officinas que se rão fundadas para a conferencia e estudo dos referidos gg.., na forma dos Estatutos do Sob.. Sup.. Cons.. ;

e ) todos os MM.. do Rit.., portadores de titulos dos diferentes gg.. expedidos em nome do Gr.. Or.. e Sup.. Cons.. do Brasil, deverão remetter-lhos á Gr.. Secret.. do S.. I.. dentro do prazo de seis mezes a contar desta data, para serem substituidos por outros conforme o modelo adoptado pelo Sob.. Sup.. Cons.. para os Estados Unidos do Brasil ;

f ) todos os IIr.. portadores de gráos acima do de Mestre deverão filiar-se, dentro do prazo de seis mezes, ás Officinas correspondentes aos ditos gráos : Lojas de Perfeição, Capitulos, Conselhos de Kad.. e Consistorios. Dentro do prazo de um anno, a contar desta data, todos aquelles que não houverem satisfeito essa condição terão os seus titulos annullados e perderão o direito de filiação em qualquer Officina do Rit..;

g ) as OOff.. de diferentes categorias do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. serão formadas de acordo com os Estatutos do Sob.. Sup.. Cons.. e Regulamentos delles derivados, expedidos na presente data ;

h ) a partir da presente data, nem um gr.. acima do 3º do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. expedido por qualquer corpo ou autoridade, a não ser pelas Officinas obedientes ao Sob.. Sup.. Cons.. do gr.. 33 do Rit.. Esc.. Ant.. e Ant.. para os Estados Unidos do Brasil, será reconhecido como bom e valido ;

i ) dentro do prazo de um anno, a contar da presente data, será feito o cadastro geral dos MM.. Escocezes, portadores de titulos expedidos pelo Sob.. Sup.. Cons.. do gr.. 33.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. para os Estados Unidos do Brasil, para ser comunicado aos outros Supremos Conselhos regulares, no Universo existentes, de acordo com as deliberações pelos mesmos adoptadas ; só os IIr.., constantes dessas relações terão o direito de frequentar as OOff.. regulares obedientes aos SSup.. CCons.. confederados ;

j ) Só os MM.. filiados ás OOff.. do Rit.., poderão obter augmento de salario.

O Gr.. Seqr.. do S.. I.. assim o tenha entendido e o faça executar, comunicando-o ás OOff.. EEsc.. espalhadas pelo territorio do paiz, fazendo registrar este no livro competente.

Dado e traçado no Gabinete do Sob.. Gr.. Comm.. aos 22 dias do mez de Outubro de 1926 (E.. V..),

MARIO BEHRING, 33..

Sob.. Gr.. Comm..

AMARO ARTHUR ALBUQUERQUE, 33..

Gr.. Seqr.. do S.. I..

VIRGILIO ANTONINO DE CARVALHO, 33..

Gr.. Chanc..

## DECRETO N. 3

Mario Behring, 33.., Sob.. Gr.. Comm.. do Sob.. Supr.. Cons.. do gr.. 33.. do Rit.. Esc.. Ant.. e Acc.. para os Estados Unidos do Brasil ;

Faz saber ás OOff.. e MM.. do Rit.. que : considerando que o Cons.. de Kad.. Guanabara, ao Clim.. do Pod.. Centr.., até á presente data não preencheu as condições regulamentares expedidas por occasião de sua criação ;

considerando que nenhum dos seus actuaes MMembr.. EEffect.. tem contribuido com a quota mensal, fixada nas instruções que baixaram com o acto que o creou ;

considerando que o Sob.. Supr.. Cons.. modifcou profundamente seus Estatutos, priucipalmente em materia que diz respeito ás OOff.. subordinadas ;

e, finalmente, as clausulas do Tratado firmado entre o mesmo Supr.. Cons.. e o Gr.. Or.. do Brasil ;

### DECRETA:

Art.. 1º — Fica extinto o actual Cons.. de Kad.. Guanabara.

Art.. 2º — Fica criado ao Clim.. do Pod.. Centr.. um Cons.. de Kad.., de accordo com as instruções que com este baixam.

Art.. 3º — São nomeados membros effetivos dessa Off.. Philosophica os seguintes IIr.. :

Luiz Moreira Barbosa, Joaquim Ferreira Neves, Carlos Frederico Monteiro, Dr. Carlos de Castro Pacheco, Attila Pinheiro, José Croccia, Capitão José de Mattos Silva, Dr. Edmundo Velho Monteiro, Francisco da Cunha, Antonio Viegas Maximo Romano, Mario da Costa Magalhães, Dr. João Pereira Cardoso Thompson, John Bloomfield, Arturo Gamberoni, Dr. Alfredo Jabor, Dr. Herculano Pinheiro, Capitão Columbano Pereira, John Nicoletti, José Rodrigues Pereira Guimarães, José Cantião da Silva, José Francisco Dias e Cunha, Dr. Alvaro de Figueiredo, Ernesto Gui Kopschitz, Dr. Alvino Ferreira de Aguiar, José Luiz Cordeiro, Antonio Moreira da Andrade, Dr. Justo Autonio de Oliveira, Dr. Amelio Dias de Moraes, Dr. Augusto Diogo Tavares e Francisco de Freitas Magalhães.

Art.. 4º — Dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, reunir-se-ão os referidos IIr.. MMembr.. EEffect.. e elegerão a administração da referida Off.., praticando após todos os actos necessarios á sua regularisacão.

Art.. 5º — Dentro do prazo de noventa dias a contar da data do presente Decr.., deverá o Cons.. apresentar o seu Regimento Interno ao juizo e exame do Sob.. Sup.. Cons..

6º Art.. — Fica fixada, provisoriamente, em 5\$000 a taxa de cotisação mensal para os membros de qualquer categoria do Cons.. do Kad.., até que a mesma Off.. orçando a sua receita e despeza, fixe definitivamente essa quota.

Art.. 7º — Das suas rendas retirará o Cons.. de Kad.. a quantia necessaria á acquisitione de alfaias precisas para seus trabalhos, ficando por este autorizada essa despeza á administração eleita.

Art.. 8º — Logo depois de sua installação, o Cons.. de Kad.. publicará editaes convidando todos os IIr.. portadores dos gráos do 19º ao 33º a, de conformidade com as Leis Escocezas, solicitarem a necessaria filiação em seu quadr..

Art.. 9º — Findo o prazo de seis meses que será dado aos mesmos IIr.. para esse fim, organisará o Cons.. de Kad.. o seu quadr.. definitivo, que por cópia remeterá á Gr.. Secret.. do S.. Imp.., para os devidos fins.

**Art.º 10** — Dentro do prazo de noventa dias, o Cons.º de Kad.º procederá á eleição dos outros trinta membros que, com os nomeados por este Decreto, formarão o quadro dos sessenta Membros Effectivos, de conformidade com disposto nos Estatutos do Supr.º Cons.º e Regulamento Especial para as OOff.º do gr.º.

O-Gr.º, Secr.º, do S.º I.º assim o tenha entendido e faça executar, tomado todas as providencias necessarias para a execução do presente Decreto, que será registrado no livro especial os mesmos destinado.

Dado traçado no Gabinete do Sob.º Gr.º Comm.º do Sob.º Supr.º Cons.º do gr.º 33.º do Rit.º Esc.º Aut.º e Acc.º para os Estados Unidos do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, aos 5 dias do 9º mez dº anno de 1926, V.º I.º — 5 de Novembro de 1926, E.º V.º.

MARIO BEHRING, 33.º

Sob.º Gr.º Comm.º

AMARO ARTHUR ALBUQUERQUE, 33.º

Gr.º, Secr.º do S.º I.º

VIRGILIO ANTONINO DE CARVALHO, 33.º

Gr.º Chanc.º

## Regulamento dos Consistorios de

### Principes do R.º S.º

**Art. I** — Consistorio de Soberanos Principes do Real Segredo é a Off.º destinada a trabalhar nos gráos administrativos 31º e 32º e a conferir e iniciar nos ditos gráos, por deliberação propria ou quando isso lhe seja ordenado pelo Supremo Conselho, os IIr.º a quem for concedido augmento de salario, de acordo com os Estatutos do Sob.º Supr.º Cons.º do gr.º 33 do Rit.º Esc.º Aut.º e Acc.º para os Estados Unidos do Brasil.

**Art. II** — Compõe-se de numero illimitado de membros que se dividem nas seguintes classes :  
a) Effectivos.  
b) Emeritos.  
c) Honorarios.  
d) Exanumerarios.

**Art. III** — Os membros effectivos de um Consistorio serão no minimo treze e no maximo trinta e douz.

§ 1 — Só os membros effectivos tem direito de voto nas deliberações do Consistorio.

**Art. IV** — Emeritos são os membros que, de effectivos, o Consistorio entender que devam passar a essa categoria.

§ 2 — Terão o direito de assistir ás sessões do Consistorio, tomar parte nas discussões, ser eleitos para commissões, sem direito de voto.

**Art. V** — Honorarios são os MM.º que, possuindo os gráos administrativos, o Consistorio entender de conferir-lhes essa recompensa por serviços meritorios á Or.º Tem direito de assistir aos trabalhos e o Consistorio, mediante previa deliberação, pode conceder-lhes o direito de intervir nas discussões.

**Art. VI** — Exanumerarios são todos os MM.º residentes na jurisdicção de um Consistorio e que possuam os gráos 32 ou 31.

§ 3 — Da classe dos exanumerarios, cada vez que ocorrer alguma vaga de membro effectivo, escolherá o Consistorio, por unanimidade de votos, o candidato a preencher-a.

**Art. VII** — É de nove o *quorum* para o funcionamento regular do Consistorio.

§ 4 — Presente o Gr.º Inspector Liturgico da Jurisdicção poderá o Consistorio funcionar com a presença de cinco membros effectivos, mas só para os fins previstos no § único do art. 72 dos Estatutos do Sup.º Cons.º

**Art. VIII** — As propostas de augmento de salario e pedidos de iniciação só serão recebidas quando acompanhadas de toda a documentação exigida nos Estatutos do Sup.º Cons.º

**Art. IX** — Cabe aos Consistorios, dentro de sua jurisdicção, encaminhar os pedidos de formação de corpos subordinados, ao Gr.º Insp.º Lit.º ao qual fornecerá todas as informações sobre o assumpto, regularidade dos IIr.º do [ ] etc. etc.

**Art. X** — Os Consistorios realizarão suas sessões ordinarias no primeiro dia util dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro. Quando não houver *quorum* no dia marcado, será convocada nova reunião dentro do prazo de oito dias.

**Art. XI** — Os Consistorios exercem autoridade sobre todas as Officinas de altos gráos de sua jurisdicção ; inspeccionam as referidas officinas ; obrigam á observação dos Estatutos do Supremo Conselho e Leis delles derivadas, e servem de intermediario a todas as solicitações feitas por Conselhos, Capítulos e Lojas de Perfeição ao Sup.º Cons.º, transmittindo-as ao Gr.º Insp.º Liturgico.

**Art. XII** — Os Officiaes do Consistorio usarão em vez da fita do gráo um collar preto orlado de prata ; na ponta cahida sobre o peito, bordada uma cruz teutonica tendo no centro a aguia bi-capitata ; o forro do collar é escarlata com uma cruz teutonica bordada a encarnado. A joia é uma aguia de duas cabeças, metade negra e metade branca sobre uma cruz teutonica ; penderá do collar.

Os membros effectivos do Consistorio que não façam parte da administração usarão alem da faixa, de um avental branco, de setim, pellica ou velludo orlado de preto ; na abeta, bordada uma aguia bi-capitata sobre um escudo formado por seis bandeiras, tres de cada lado, com as cores nacionaes. No centro do avental, bordado, o acampamento dos Principes.

O Comendador em chefe e os logar-tenentes commendadores terão a cabeça coberta. Todos os irmãos terão espadas do 32º gr.º pendentes do cinturão.

**Art. XIII** — Todos os Membros do Consistorio serão quotisantes ; é expressamente vedada a remissão do pagamento de mensalidades.

**Art. XIV** — Todos os IIr.º portadores de gráos administrativos (31º, 32º e 33º) tem o dever de filiar-se ao Consistorio da Jurisdicção em que residirem.

# amento para os Conselhos de Kadosch

— Um Areopago ou Cons.<sup>o</sup>, de CCav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, a Off.<sup>o</sup>, autorizada, por cartas patentes emanadas do Supr., Cons.<sup>o</sup>, a trabalhar nos grãos 19 a 30, inclusive e a conferir os ditos grãos conforme a hierarchia escoceza. Toma um titulo distintivo que não pode ser igual ao de nenhuma das outras officinas.

— Um Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, regularmente organizado compõe-se de numero illimitado de Membros divididos nas seguintes categorias :

- a) Effectivos
- b) Emeritos
- c) Honorarios
- d) Extranumerarios.

— O numero de effectivos, unicos que têm voto deliberativo, é fixado em 60. Quando se der uma vaga de membro effectivo será eleito por 3/4 de votos dos Irr.<sup>o</sup>, presentes à sess.<sup>o</sup>, um dos extranumerarios para preencher-a.

Os emeritos podem tomar parte nos trabalhos, discutir e fazer parte de commissões.

Os honorarios, desde que isso lhes seja permitido podem discutir.

Os extranumerarios poderão apenas assistir aos trabalhos, sendo a sua frequencia uma das condições de merecimento para passar a effectivo.

— Tres faltas não justificadas fazem automaticamente, sem necessidade de consulta ao Cons.<sup>o</sup>, perder o direito de membro effectivo, passando a honorario. Da mesma forma, se em duas sessões Privativas, resolver o Cons.<sup>o</sup>, por 3/4 dos votos que é, pode um Memb.<sup>o</sup> Eff.<sup>o</sup> passar a qual-

Art. 4º — Irr.<sup>o</sup> das categorias.

Cons.<sup>o</sup>, o quorum para funcionamento de um

Art. 5º — Os pedimentos de salário, iniciação e propostas de augmentados de tal sera recebidos quando acom-

Art. 6º — Os Cóns.<sup>o</sup>, reunidos, no ordinariamente no dia 30 dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho,

Art. 7º — Os CCav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, em sess.<sup>o</sup>, são obrigados a usar o seguinte traje : tunica branca, de flanela

Art. 8º — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 9º — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 10 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 11 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 12 — Os CCons.<sup>o</sup>, são obrigados a iniciar os seu

Art. 13 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 14 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 15 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>,

Art. 16 — É dever dos Membros de um Cons.<sup>o</sup>, reuni-

Art. 17 — Para ser eleito Pres.<sup>o</sup>, de udi Cons.<sup>o</sup>, é condi-

Art. 18 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 19 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 20 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 21 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 22 — Dous dias de festas no ano são comunitaria-

Art. 23 — Fundação da Ord.<sup>o</sup>, do Temp.<sup>o</sup>, e martyrio de Ja-

E' este o traje de gala dos CCav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, proprio para as ses.<sup>o</sup>, solemnes ; nas sessões comuns usar-se-á o traje preto, sendo indispensável a espada e os distintivos do gr.<sup>o</sup>.

Art. 24 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 25 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 26 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, do Quadro são quotisantes, qualquer que seja o seu grão ou categoria ; é expressamente prohibida a remissão das mensalidades.

Art. 27 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 28 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 29 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 30 — Os CCons.<sup>o</sup>, são obrigados a iniciar os seu

Art. 31 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 32 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 33 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 34 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 35 — É dever dos Membros de um Cons.<sup>o</sup>, reuni-

Art. 36 — Para ser eleito Pres.<sup>o</sup>, de udi Cons.<sup>o</sup>, é condi-

Art. 37 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 38 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 39 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 40 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 41 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 42 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 43 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 44 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 45 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 46 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 47 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 48 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 49 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 50 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 51 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 52 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 53 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 54 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 55 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 56 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 57 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 58 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 59 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 60 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 61 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 62 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 63 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 64 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 65 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 66 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 67 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 68 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 69 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 70 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 71 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 72 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 73 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 74 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 75 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 76 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 77 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 78 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 79 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 80 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 81 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 82 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 83 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 84 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 85 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 86 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 87 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 88 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 89 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 90 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 91 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 92 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 93 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 94 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 95 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 96 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 97 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 98 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 99 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 100 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 101 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 102 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 103 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 104 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 105 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 106 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 107 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 108 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 109 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 110 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 111 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 112 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 113 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 114 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 115 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 116 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 117 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 118 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 119 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.<sup>o</sup>, de grãos superiores desde que na jurisdição não exista um Consistorio.

Art. 120 — Todos os Irr.<sup>o</sup>, portadores des gr.<sup>o</sup>.

Art. 121 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.<sup>o</sup>, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adeantados.

Art. 122 — Os Membros EEff.<sup>o</sup>, que não puderem comparecer ás sess.<sup>o</sup>, do Cons.<sup>o</sup>, deverão justificar por escrito os motivos da sua falta e enviar a sua es-

Art. 123 — Portula destinada ao Tr.<sup>o</sup>, de Solid.<sup>o</sup>. Se o Cons.<sup>o</sup>, não a considerar justificável, incorrerá o Ir.<sup>o</sup> na multa fixada no Regimento Interno.

Art. 124 — Annualmente, bi-anual ou tri-annualmente

Art. 125 — Conforme for determinado em seu Reg.<sup>o</sup>, Interno, procederá o Cons.<sup>o</sup>, à eleição de sua administração, no mes de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 126 — Toda a votação deve ser nominal a concorrer pelo mais moderno dos Membros EEff.<sup>o</sup>.

Art. 127 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trôlhadlo pelos dous EExp.<sup>o</sup>, sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçônica. A responsabilidade desse exame toca aos Irr.<sup>o</sup>, Orad.<sup>o</sup>, e Mestr.<sup>o</sup>, do CCer.<sup>o</sup>.

Art. 128 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem

Art. 129 — É absolutamente vedado assistir aos trabalhos

Art. 130 — Nem um Cav.<sup>o</sup>, Kad.<sup>o</sup>, assinará qualquer docu-

Art. 131 — O gr.<sup>o</sup>, 30, para ser conferido, deve obter o Ir.

Art. 132 — 30º são obrigados a pertencer ao Cons.<sup>o</sup>, de Kad.<sup>o</sup>, de sua jurisdição ; e a mesma obrigação têm Irr.

# uniões do Sup.: Cons.:

Extracto da acta da assembléa extraordinária em 2 de Dezembro de 1826.

Extracto da acta da assembléa extraordinária em 16 de Novembro de 1826, E. V. V. .

Acta do Pod.: Ir.: 33.: Dr. Mario Behring,  
Sob.: Gr.: Comm.:

Aos 16 dias do mês de Novembro do anno da V. 1826, reunidos, sob a abóbada celeste no ponto vertical correspondente aos 22°, 53', 5", de Lat. S., e 56' de Long. E., os PPod.: Ir.: Membros Effectivos Dr. Mario Behring, Dr. Amaro Albuquerque, Góis de Proença, Moura Machado, Dr. Manoel Capitão Martinho da Cruz, Manoel Gomes, Marqueira, Almirante Verissimo da Costa, Dr. Fonseca, Dr. Moreira Sampaio e Capitão Senand Belem, Major Geofre de Proença, Coronel Cantidiano Rosa e Capitão Mariuho da Cruz, são abertos os trabalhos.

## ACTA

E' lida e aprovada a da assembléa anterior.

## EXPEDIENTE

Não ha,

## ORDEM DO DIA

Com as formalidades liturgicas, presta o compromisso de Membro Effectivo o Pod.: Ir.: Dr. Carlos Reis, que, como tal, é proclamado e applaudido. Em seguida o Sob.: Gr.: Comm.: convida a Ir.: Gr.: Mest.: de CCer.: a verificar si, no interior do templo, ha Irm.: recipiendarios, o que elle fazendo afirmativamente.

É facultado o ingresso, no templo, aos Irm.: Dr. Octavio Kelly, Dr. Heitoriano Pinheiro, José Mattoso Maia Forte e José Rodrigues Guimarães, os quais são iniciados no gr.: 33., das as exigencias do respectivo Rituall.

Rechaudo-se a hora um tanto adiantada e havendo assuntos para serem resolvidos pelo Supr.: e Sob.: Gr.: Comm.: consulta este relativa ao adiamento dos trabalhos.

Pod.: Ir.: Min.: de Estado propõe, e é aprovado, os trabalhos na o dia que o Sob.: Gr.: achear mais conveniente.

## ITEM GERAL DA ORDEM

Pod.: Ir.: Dr. Carlos Reis, agradecendo ação ao cargo de Membro Effectivo deste Supr.: e dizendo que nunca se persuadirá de que tivesse, a hora de vir a fazer parte do cénaculo da Igreja Brasileira. Faz referencias ao Sob.: Gr.: e afirma que lhe causou grandes desvantagens o facto de haver sido escolhido para desempenho honroso cargo.

Pod.: Ir.: Dr. Octavio Kelly, em seu nome e de seus companheiros, ha pouco iniciados no gr.: se manifesta grato ao Supr.: Cons.: por os ter a esse gr. .

## TRONCO DE BENEFICENCIA

Induz a medalha cuphada entregue e debitada ao Irm.: Gr.: Hosp. .

Arranjo os trabalhos.

Presidente do Pod.: Ir.: 33.: Dr. Mario Behring, Sob.: Gr.: Comm.:

Aos 2 dias do mês de dezembro do anno da V. 1826, reunidos, sob a abóbada celeste no ponto vertical correspondente aos 29°, 53', 5" de Lat.: S., e 0°, Q°, 56' de Long. E., os PPod.: Ir.: Membros Effectivos Dr. Mario Behring, Dr. Virgilio Antonino, Dr. Moreira Sampaio, Dr. Manoel Pecego, Moura Machado, Julio Moreira, Manoel Gomes, Capitão Senand Belem, Major Geofre de Proença, Coronel Cantidiano Rosa e Capitão Mariuho da Cruz, são abertos os trabalhos.

## ACTA

E' aprovada a da assembléa antecedente.

O Sob.: Gr.: Comm.: participa que se acha na sala dos passos perdidos o Pod.: Ir.: 33.: Pedro Gatti, o qual deseja ser iniciado no seu gr.:; mas como não ha tempo para se proceder a essa formalidade, consulta o Supr.: Cons.: si este deve fazer o dito Ir.: prestar, apenas, o compromisso legal, deixando para depois sua iniciação.

Resolveundo o Supr.: Cons.: de acordo com a consulta do Sob.: Gr.: Comm.: é franqueado o ingresso, no templo, ao Pod.: Ir.: Gatti, que presta o compromisso e toma assento no devido lugar.

O Sob.: Gr.: Comm.: em seguida, dá conhecimento ao Supr.: Cons.: de seus DDecr.: ns. 1 e 2, já publicados em avulso, assim como do de n. 3, extinguindo o Cons.: de Kad.: Guanabara e nomeando 30 RResp.: Irm.: para constituir um outro, que, ainda, não funciona. Scientifica-o, também, do Decr.: n. 4, que, por enquanto, não teve publicidade.

## EXPEDIENTE

Compromissos das regularizações das LLoj.: Ben.: Cap.: Luiz de Camões, ao Or.: do Pod.: Centr.:, e RResp.: SSymb.: Noroeste do Brasil, ao Or.: de Ayah.:, Estado de S. Paulo, e Nova Cruzada, ao Or.: de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro. — Arquivem-se.

Boletim, referente a Outubro findo, do Supr.: Cons.: de Colon, Cuba. — Archive-se.

Pr.: do Supr.: Cons.: para a Hespanha, sobre assunto que provoca explicações do Sob.: Gr.: Comm.: — Inteirado.

Papeis relativos ao Cap.: Rosa Cruz, fundado ao Or.: de S. Salvador, Estado da Bahia, pedindo autorização para funcionar. — Opportunamente, isto é, em Janeiro será deferido.

Pr.: do Supr.: Cons.: do Paraguay, comunicando ter filiado ao Pod.: Ir.: Paul Gebhardt De Noronha, em vista do que o nomeou seu Gr.: Secr.: Ger.: Adj.: — Responda-se.

Pr.: do Ir.: Luiz Marolda, solicitando lhe seja fornecida 2ª via de sua Pat.: do gr.: 33., por haver perdido a primeira em um naufrágio; e pedindo autorização para fundar LLoj.: sob os auspícios do Supr.: Cons.: do Brasil. — O Sob.: Gr.: Comm.: informa que já respondeu a essa pr. .

Pr.: do Supr.: Cons.: de França, comunicando ter o Pod.: Ir.: G. Desmons, por motivo de molestia, renunciado o cargo da Gr.: Comm.:, pelo que foi substituído pelo Pod.: Ir.: René Raymond. — Responda-

se, congratulando-se o Supr. Cons. com a volta deste Ir. ao referido cargo.

Carta do Conde Francesco Frola, agradecendo-a bondosa recepção que teve. — Inteirado.

Pr. do Supr. Cons. da Argentina, participando que a Conferencia Internacional do Rit., a se realizar naquelle paiz, foi, pelas razões apresentadas, transferida para 30 de Abril de 1929. — Accuse-se sua recepção.

Pr. do Supr. Cons. para a Venezuela, comunicando ter sido organizado nessa Republica um corpo irregular e clandestino sob a denominação de Gr. Or. — Inteirado; responda-se.

Pr. do Supr. Cons. para o Uruguay, accusando o recebimento de nossa pr. de Agosto. — Sciente.

Pr. do Supr. Cons. para os EEst. UU. Mexicanos, na qual comunica ter deixado o cargo de Gr. Comm. o Pod. Ir. Luiz Manoel Rojas, em virtude de grave enfermidade de que se acha acometido, sendo substituído pelo Pod. Ir. Logar-Tenente Comm. Thomas E. Ramos. — Inteirado; responda-se.

Consulta liturgica, de uma Loj. da Federacão, que vae devolvida, para vir por intermedio do Gr. Or. —

O M. Pod. Supr. Cons. resolve:

Elevar ao gr. 31. os RResp. Ir. Dr. Antonio Monteiro de Souza e Professor Agnello Bittencourt, da Resp. Loj. Rio Negro, ao Or. de Manáos, Estado do Amazonas; Dr. Joaquim Alves Barreto Coelho Filho, da Resp. Loj. Perfeita Amizade Alagoana, ao Or. de Maceió, Estado de Alagoas; Manoel Luiz Martins, da Gr. Ben. Loj. Progresso, ao Or. de Campos, Estado do Rio de Janeiro; José Francisco Dias e Cunha e Luiz Moreira Barboza, da Gr. Ben. Loj. Comercio, ao Or. do Pod. Centr.; Manoel Varella Vidaure e José Cordeiro Barboza, da Resp. Loj. Symb. Bolívar, ao Or. de Cobija, Republica da Bolivia.

Elevar ao gr. 32. os RResp. Ir. collados no 31.: Mercadio Frederico de Souza Menezes, da Ben. Loj. Renascença, ao Or. de Belem, Estado do Pará, e coronel John Nicoletti, da Resp. Loj. João Caetano, ao Or. do Pod. Centr. —

Elevar ao gr. 31. os RResp. Ir. Bernardo Bernardino da Costa, Antonio Joaquim Marques, Florentino Gonçalves de Carvalho e Antonio Isaltino de Oliveira, da Gr. Ben. Loj. Progresso, ao Or. de Campos, Estado Rio de Janeiro; José Maria Fernandes Freire, da Ben. Loj. Renascença, ao Or. de Belem, Estado do Pará; José Victorino Junior e Manoel Mizael da Silva Tavares, da Resp. Loj. Regeneração Sul Bahiana, ao Or. de Ilhéos, Estado da Bahia; Ernest Emil Wagner, da Ben. Loj. Amorim Trabalho, ao Or. do Pod. Centr. —

Elevar ao gr. 30., por não estar, ainda organizado o Cons. de Kod., os RResp. Ir. Francisco Corrêa Lopes, da Resp. Loj. João Caetano, ao Or. do Pod. Centr.; Dr. João Alves Rayasco de Andrade, da Gr. Ben. Loj. Comercio, do Pod. Centr.; Cyriaco José do Luiz, da Ben. Loj. Dezoito de Julho, ao Or. do Pod. Centr.; José Carpi Benedicto e Fernando Müller, da Ben. Loj. Silencio, ao Or. do Pod. Centr. —

#### BEM GERAL DA ORDEM

O Sob. Gr. Comm. nomea para exercerem as funções de membros da Ir. Comm. de Filanças, afim de estudarem a proposta do Orçamento deste Supr. Cons., dando parecer a respeito, os PPod. Lima Rodrigues, Julio Moreira e Manoel Soares. Depois, o Sob. Gr. Comm. dará explicações, ao

Supr. Cons., sobre o caso de Pernambuco e o qual se tem passado motivo pelo qual é adjada a ele para os cargos de Membros Effectivos.

Pede a palavra o Pod. Ir. Manoel Gomes, afim de propôr seja nomeada uma comissão para visitar o Pod. Ir. General Ticiano Daemon.

Em vista disso, o Sob. Gr. Comm. procede nomeação, para tal fim, do autor da proposta e do Pod. Dr. Manoel Pecego.

E' discutida a questão da passagem, para a classe dos «Emeritos», de alguns Membros Effectivos do Supr. Cons., que adia, porém, por proposta do Pod. Ir. Min. de Est., o assumpto para outra assembléa.

#### TRONCO DE BENEFICENCIA

Seu producto é entregues e debitado ao Gr. Hosp. —

Suspendem-se os trabalhos.

#### Extracto da acta da assembléa extraordinaria em 17 de Dezembro de 1926

Presidencia do Pod. Ir. 33. Dr. Mario Behring, Sob. Gr. Comm.

Aos 17 dias do mes de Dezembro do anno da V Loj. 5926, reunidos, sob a abobada celeste, no ponto vertical correspondente aos 22°, 53'5" de Lat. S. e 0°, 0'56" de Long., os PPod. Ir. Membros Effectivos Dr. Mario Behring, Dr. Amaro Albuquerque, Dr. Moreira Sampaio, Major Geofre de Proença, Dr. Manoel Pecego, Antonio Rebello, Capitão Senand Belém e Julio Moreira, são abertos os trabalhos.

#### ACTA

Lida a da assembléa anterior, é a mesma aprovada.

#### EXPLIQUENTE

Pr. do Supr. Cons. do Egypto, comunicando o falecimento do Pod. Ir. Gabriele Chahoud — Inteirado; enviem-se-lhe condolências.

Pr. do Supr. Cons. de Portugal, enviando calorosas saudações pela ascenção do Pod. Ir. Dr. Washington Luiz á presidencia da Republica Brasileira — Agradeça-se.

Pr. do Supr. Cons. do Paraguay, participando a eleição e posse de seus funcionários para o quinquenio de 1926 a 1931. — Agradeça-se, felicitando o seu facto.

Pr. do Supr. Cons. do Uruguay, agradecendo o benevolo acolhimento que teve um Obr. da sua jurisdição em Loj. de nossa obediencia, no Or. — Vramente. — Archive-se.

#### ORDEN DO DIA

O Sob. Gr. Comm. declara que a presente assembléa foi convocada para a eleição de Membros Effectivos, deste Supr. Cons., com jurisdição nos Estados do Amazonas e de Pernambuco.

O Pod. Ir. Dr. Moreira Sampaio justifica uma proposta, afim de que sejam eleitos os PPod. Ir. 33. Desembargador Gaspar Antônio Vieira Guigardes, para o Amazonas, e Dr. Mario Carnaíba do Rego Melo, para Pernambuco.

Festa a chapada todos os P.Pod., Ir., presentes  
juntaram com a felicidade desses dias ilustres  
que são tais chamados Membros Effectivos  
do Supr. Cons.

Achando-se no templo o P.Pod., Ir., Dr. Mario Mello,  
assado com as formalidades litúrgicas, no cargo  
de Arcebispo de Salvador.

Concedeu a palavra ao Col. Dr. Min. de  
este dia o P.Pod., Ir., Dr. Mario Mello, pelo  
ato de ir pertencer ao quadro dos Membros Effectivos  
do Supr. Cons.

Responde-lhe o P.Pod., Ir., Dr. Mario Mello, di-  
zendo que tem, com surpresa, deixado a hora de ser  
o cargo de Membro Effectivo do Supr.  
Cons., e que não queira que qualem que passou pela imaginacão  
desse presidente com sua pessoa.

#### BÍBLIA DA ORDEM

P.Pod., Ir., Dr. Manoel Pecego comunica que  
não é dia para visitar o P.Pod., Ir., General  
de Artilharia, seu dever, ficando este muito  
gentilmente ao Supr. Cons.

#### ATO DE BENEFICÊNCIA

Até a data de 15 de setembro ao Gr. Hosp. a impor-  
tante de alhos.

3 Membros do Sobr. Sup.:  
para o Brasil com as res-  
pectivas antiguidades

#### Nome dos Membros Effectivos

Mario Behring	1907
Col. Alcibi (Major)	1900
Cap. Joaquim Miranda	1904
Col. Joaquim Rebello	1909
Col. José de Proença (Major)	1909
Col. Francisco de Sáto Machado	1909
Cap. Antônio da Cruz (Capitão)	1910
Col. Antônio Pinto Rosa (Coronel)	1910
Col. Antônio de Lima Rodrigues	1911
Col. Manoel Gonçalves Pecego	1912
Col. Antônio Correia Daemon (General)	1913
Col. Maria Benedita Belini (Capitão)	1914
Col. José Costa (Almirante)	1914
Col. Augusto Moreira da Silva	1914
Col. Francisco Góes	1914
Col. Getúlio Caldas	1915
Col. Antônio Cerqueira	1918
Col. Antônio de Carvalho (Dr.)	1920
Col. Amaral Albuquerque (Dr.)	1921
Col. Bernardo A. S. Campos	1922
Col. Antônio Góes (Coronel)	1921
Col. Antônio Belchior	1923
Col. Antônio da Cunha Lemes	1925
Col. Antônio S. S. (S.)	1926
Col. Antônio Vieira Guimarães	1926
Col. Antônio Ribeiro Mello	1926

#### Lista de Membros do Sacro Collegio com os res-

#### pectivas antiguidades

#### Membros do Sacro Collegio

Gr. Comm..

Dr. Mario Behring.

Log. Tén. Comm..

Dr. Bernardino de A. S. Campos.

Gr. Chanc..

Dr. Virgílio Antonino de Carvalho.

Gr. Ma. d'Estado

Capitão João Marinheiro da Cruz.

Gr. Secr. do S. I. I.

Dr. Amaro A. Albuquerque.

Gr. Thes. S. I.

Dr. Joaquim Moreira Sampaio.

Gr. Hosp..

João Ferreira Caldas.

Gr. Mest. de CCer..

Antônio Joaquim Rebello.

Gr. Cap. das GG.

Mario José Pinto Serqueira.

Gr. Port. Est..

Major Nicolau Alotti.

Gr. das RRel. EExt. — (Vago)

Gr. Port. Esp. — (Vago)

Gr. Secr. Adj. — (Vago)

Gr. Thes. Adj. — (Vago)

Gr. Cap. — (Vago)

#### Membros emeritos de honra

Dr. Julio Bastos

Sobr. Gr. Comm.. para o Uruguay

Dr. Alejandro Sorondo

Sobr. Gr. Comm.. para a Republica Argentina